

41/2026

14 de outubro de 2026

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Josimar Santos Alves

Vice-Presidente: Jô Nascimento

1º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

2º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

3ª Secretária: Rose Vilaruel

4º Secretário: Jefferson Viana

Suplente: Emília Akemi Taguchi Hamamoto

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2026-2028

Diretores Efetivos

Presidente: JOSÉ ROBERTO SOARES DOS ANJOS

Vice-Presidente: VALMIR LEÔNIO DA SILVA

Diretor Financeiro: JOSIMAR SANTOS ALVES

Vice-Diretora Financeiro: ANA MARIA COSTA

Diretor Administrativo: DENIS DE MENDONÇA

Vice-Diretor Administrativo: JOÃO BACCI

Diretora de Educação Continuada:

MARINA KAZUE TANQUE SUZUKI

Vice-Diretora de Educação Continuada:

JOSEFINA DO NASCIMENTO PINTO

Diretor Social e Cultural:

IVAN ARRIVABENE DINIZ

Diretores Suplentes

CAROLINA TANCREDI DE CARVALHO

EDNA MAGDA FERREIRA GOES

EDILSON JOSÉ FILHO

FERNANDO CORREIA DA SILVA

FRANCISCO MONTOIA ROCHA

MILTON MEDEIROS DE SOUZA

NOBUYA YOMURA

RICARDO WATANABE RUIZ VASQUES

Conselho Fiscal Efetivos

EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

JOAQUIM CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO

MARTA CRISTINA PELUCIO GRECCO

Suplentes

MARCELO MUZY DO ESPIRITO SANTO

LUCIO FRANCISCO DA SILVA

MARLY MOMESSO OLIVEIRA



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	6
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	6
RESOLUÇÃO CODEFAT/MTE N° 1.045, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 08.10.2026 - Edição Extra)	6
Altera a Resolução Codefat/MTE n° 1.027, de 10 de novembro de 2025, para dispor sobre os prazos para requerimento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal.....	6
1.02 REFORMA TRIBUTÁRIA.....	6
PORTARIA CONJUNTA MF/CGIBS N° 014, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 05.10.2026)	6
Aprova a metodologia de cálculo da carga tributária para a fixação das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS incidentes sobre os combustíveis sujeitos ao regime específico de que trata o art.172 da Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025.	6
1.03 COMÉRCIO EXTERIOR.....	12
RESOLUÇÃO BCB N° 599, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 09.10.2026)	12
Altera a Resolução BCB n° 277, de 31 de dezembro de 2022, que regulamenta o mercado de câmbio, para incluir código de classificação de finalidade de operação de câmbio.....	12
1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	13
RESOLUÇÃO CVM N° 247, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 06.10.2026)	13
Altera a Resolução CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021 e a Resolução 175, de 23 de dezembro de 2023.	13
MEDIDA PROVISÓRIA COM ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA - ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 098 / 2026	15
Encerra o prazo de vigência da Medida Provisória n° 1.363/2026, que autorizava a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 por litro comercializado, com o objetivo de estabilizar preço e oferta, de modo a garantir o abastecimento nacional do referido combustível, em decorrência do choque de oferta derivado do conflito bélico no Oriente Médio.	15
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SUARA N° 80, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026 - DOU de 09/10/2026 (n° 192, Seção 1, pag. 35)	15
Dispõe sobre a contagem do prazo de validade do Selo Sintonia concedido antes da vigência da Instrução Normativa RFB n° 2.339, de 21 de agosto de 2026.....	15
PORTARIA COGEA N° 370, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 07.10.2026)	16
Altera o Anexo Único da Portaria RFB n° 328, de 16 de junho de 2023, que regulamenta o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.....	16
PORTARIA CODAR N° 372, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DOU de 08/10/2026 (n° 191 - Extra B, Seção 1, pag. 2)	16
Institui Grupo de Trabalho para atuar na análise de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declarações de Compensação - PER/DCOMP relativos a créditos de Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	16
EDITAL PGFN/PGDAU N° 011, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 05.10.2026 - Edição Extra)	18
Divulga possibilidade de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União por adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional durante a III Semana Nacional da Regularização Tributária, por meio das modalidades de transação por capacidade de pagamento, transação de débitos de difícil recuperação, transação de pequeno valor e transação relativa a débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança.....	18
1.05 SOLUÇÃO DE CONSULTA	29
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 3.052, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026 - DOU de 06/10/2026 (n° 189, Seção 1, pag. 193)	29
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	29
SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI N° 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI N° 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.	29
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	29
SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI N° 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI N° 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.....	29



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.053, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026 - DOU de 08/10/2026 (nº 191, Seção 1, pág. 32)	30
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	30
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	30
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	30
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	30
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.054, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026 - DOU de 09/10/2026 (nº 192, Seção 1, pág. 85)	31
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	31
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	31
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	31
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	31
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.055, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026 - DOU de 09/10/2026 (nº 192, Seção 1, pág. 86)	32
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	32
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	32
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	32
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	32
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.009, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 - DOU de 05/10/2026 (nº 188, Seção 1, pág. 55)	33
Assunto: Imposto sobre a Importação - II	33
BENEFÍCIO FISCAL. EX-TARIFÁRIO. ENQUADRAMENTO. DESCRIÇÃO DA MERCADORIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL	33
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.010, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - DOU de 05/10/2026 (nº 188, Seção 1, pág. 55)	34
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	34
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	34
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	35
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	35
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	35
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL	35
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.011, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - DOU de 05/10/2026 (nº 188, Seção 1, pág. 55)	36
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	36
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	36
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.012, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - DOU de 05/10/2026 (nº 188, Seção 1, pág. 56)	37
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.	37
PAGAMENTOS EFETUADOS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS. INCIDÊNCIA NA FONTE. ART. 64 DA LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.	37
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	38
2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	38
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 06.10.2026)	38
Ratifica Convênio ICMS aprovado na 432ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.09.2026 e publicado no DOU de 1º.10.2026.	38
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 023, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 09.10.2026)	38
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 431ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21.09.2026 e publicado no DOU de 22.09.2026.	38
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	39
DECRETO Nº 70.925, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026 - DOE-SP de 05/10/2026 (nº 190, pág. 3)	39
Altera o Decreto nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2026.	39
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	40
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	40
PORTARIA Nº 283, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 - DOC-SP de 07/10/2026 (nº 255, pág. 44)	40
Suspende a contagem de prazos processuais na hipótese que especifica, em razão da indisponibilidade operacional do Sistema de Atendimento Virtual - SAV.	40



4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	41
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	41
Gorjeta no Simples Nacional: O que muda com o julgamento do STJ?.....	41
Valores repassados aos trabalhadores não são considerados receita própria do estabelecimento, mas empresas devem manter registros que comprovem a arrecadação e a distribuição.	41
PGFN abre novos programas para renegociação de dívidas.....	43
Medidas ampliam opções para MEIs e empregadores com débitos de FGTS e prorrogam adesão a outros programas até janeiro de 2027.....	43
Queda de gastos médicos não prova eficácia de programas de redução de riscos, diz Carf.	45
Colegiado negou restituição de R\$ 1,1 milhão a empresa de software por falta de comprovação dos requisitos para redução de contribuições.....	45
Quais itens vão pagar o “Imposto do Pecado” na Reforma Tributária?.....	47
A incidência do imposto foca em bens e serviços prejudiciais à vida e ao ecossistema.....	47
IA está mudando os ataques digitais e pequenas empresas também estão na mira.	48
Dados do primeiro semestre de 2026 reforçam a necessidade de empresas e escritórios contábeis revisarem acessos, vulnerabilidades e medidas de proteção de dados pessoais.	48
A integração entre os sistemas é automática, mas a nova declaração precisa ser conferida e transmitida, mesmo quando os valores não mudam.....	52
NF-e tem homologação de novas regras adiada para 26 de outubro.	53
Mudança no cronograma envolve notas técnicas sobre devoluções, emissão sem inscrição estadual e valor líquido de produtos com IBS, CBS e Imposto Seletivo.....	53
RAD surge como alternativa ao split payment a partir de janeiro; entenda o mecanismo.	54
CVM quer alinhar regras de coligadas e demonstrações consolidadas às normas internacionais	56
Proposta revê trechos incorporados aos CPCs 18 e 36 em 2015; alterações ainda dependem da conclusão da consulta pública e da aprovação de uma resolução.	56
06/10/2026 11:00.....	56
Como a NR-1 obriga as empresas a encarar o esgotamento mental.	57
Uma mudança silenciosa que transforma as regras do jogo corporativo no Brasil	57
NR-1: das lacunas aos critérios objetivos.....	59
Como garantir objetividade e segurança jurídica na gestão de riscos ocupacionais	59
Folha de pagamento pesa na escolha sobre IBS e CBS para empresas de serviços.....	61
Prestadores precisam separar despesas que geram créditos dos custos com salários antes de decidir pelo recolhimento dos novos tributos fora do DAS.	61
Fator R no Simples Híbrido: erro no cálculo da folha pode elevar impostos.	62
A escolha de recolher o novo IVA fora do DAS altera a base de cálculo da empresa	62
Audiência Pública.....	63
NBC TSP 39 – Receitas – e NBC TSP 40 – Despesas de Transferência.	63
O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) colocou em audiência pública as minutas da NBC TSP 39 – Receitas – e NBC TSP 40 – Despesas de Transferência.....	63
Inscreva-se até 30 de outubro.....	64
Exame de Suficiência terá três edições em 2026.	64
Pela primeira vez, o Exame de Suficiência terá três edições no mesmo ano. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) abre, nesta segunda-feira (5), as inscrições para a Edição nº 3/2026, iniciativa que amplia as oportunidades para bacharéis e estudantes de Ciências Contábeis que buscam cumprir uma das etapas necessárias para a obtenção do registro profissional.....	64
Como valorizar as mulheres e promover a inclusão no escritório.	65
Construir um ambiente corporativo mais inclusivo não se encerra em uma palestra ou um evento. É uma jornada contínua, que precisa ser alimentada com ações práticas e consistentes.	65
Receita Federal define alíquota de retenção previdenciária para empresas optantes pela CPRB.....	70
A empresa pode recusar um atestado médico? Veja limites e regras legais.	71
Saiba quando a empresa pode exigir uma reavaliação com o médico do trabalho e os critérios exigidos pela lei	71
Simples 2027: veja os novos prazos e o que muda para empresas.	73
Empresas terão datas diferentes para escolher o Simples Nacional ou o regime regular de IBS e Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que estão planejando o regime tributário para 2027 precisam ficar atentas a novos prazos definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).	73
Holding rural: Prefeitura usou o Valor da Terra Nua para cobrar ITBI sobre R\$ 12 milhões de “excesso” na integralização de uma fazenda que entrou no capital por R\$ 375 mil. O TJSP derrubou a cobrança: o	



município não pode arbitrar sozinho a base do imposto. Entenda o limite do Tema 796 e o erro de prova que impediu uma vitória completa.	74
Reforma tributária deixa o aluguel mais caro em 2027: a CBS chega destacada na nota e, sem renegociação, a conta tende a sobrar para o inquilino. Entenda o que precisa ser feito antes de janeiro.	76
RAD: o próprio Cliente poderá recolher o IBS e a CBS da operação	78
A Reforma Tributária do Consumo introduziu uma importante mudança na sistemática de pagamento e aproveitamento de créditos do IBS e da CBS.	78
Autoridade: O Ativo invisível que economiza tempo e gera negócios.	80
Novo material de perguntas e respostas da NFSe nacional tem 32 temas e 171 questões detalhadas.....	82
O Portal da NFSe (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) publicou em 24 de setembro uma nova versão (1.1) do material de perguntas e respostas sobre a NFSe nacional.....	82
CARF mantém cobrança de até 27,5% de Imposto de Renda e multa de 100% sobre R\$ 720 mil de "lucros" pagos a médico sócio de sociedade considerada "simulada". Entenda o risco de remunerar "plantões" com distribuição de lucros.	82
Indústria têxtil responderá por dívida de empresa de facção.	85
A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a responsabilidade subsidiária da Cotton Star Industrial, de Blumenau (SC), pelo pagamento de valores devidos por uma microempresa de facção a uma costureira. Ficou demonstrado que a empresa interferia no trabalho das costureiras, e a relação foi considerada terceirização.	85
4.02 COMUNICADOS	86
CONSULTORIA JURIDICA.....	86
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	86
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	87
FUTEBOL	87
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	87
5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	87
Agenda de Cursos - outubro/2026.....	87
5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS	87
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações, e Reforma Tributária.....	87
Terça-feira 13-10-2026: encontro (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	87
Palestra: Desvendando a Contabilidade de Custos: co processo de implantação da tomada de decisões!	87
Palestrante: Antonio Saporito.....	87
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	87
Quarta-feira 14-10-2026: encontro (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. Fórum de debate e atualização contínua.....	87
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	88
Grupo de Estudos Terceiro Setor e Contabilidade Pública	88
Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas – em sistema de rodízio.	88
Grupo de Estudos Tecnologia e Inovação	88
Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas – em sistema de rodízio.	88
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	88
Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas – em sistema de rodízio..	88
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações, e Reforma Tributária.....	88
Às terças-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	88
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	88
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.....	88
Grupo de Estudos Perícia	88
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal ZOOM e pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.	88
5.04 FACEBOOK	88
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	88

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.



Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO CODEFAT/MTE N° 1.045, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 08.10.2026 - Edição Extra)

Altera a Resolução Codefat/MTE n° 1.027, de 10 de novembro de 2025, para dispor sobre os prazos para requerimento do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, nos termos do inciso V do art. 19 da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.779, de 25 de novembro de 2003, e no inciso IX do art. 4° do Regimento interno do Conselho, aprovado pela Resolução Codefat n° 974, de 21 de junho de 2023, bem como o constante do Processo n° 19965.201598/2026-20,

RESOLVE, ad referendum do Conselho:

Art. 1° A Resolução Codefat/MTE n° 1.027, de 10 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. O benefício do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal deverá ser requerido no período compreendido entre trinta dias antes do início do defeso e noventa dias após o início do defeso" (NR).

.....
.....
"§ 3° Nos casos em que o período de defeso tiver duração igual ou inferior a noventa dias, o requerimento do benefício poderá ser apresentado até o último dia do respectivo período de defeso" (NR).

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ LEITE

1.02 REFORMA TRIBUTÁRIA

PORTARIA CONJUNTA MF/CGIBS N° 014, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 05.10.2026)

Aprova a metodologia de cálculo da carga tributária para a fixação das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS incidentes sobre os combustíveis sujeitos ao regime específico de que trata o art.172 da Lei Complementar n° 214, de 16 de janeiro de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 87 da Constituição Federal e os incisos XI e XXII do § 1° do art. 2° da Lei Complementar n° 227, de 13 de janeiro de 2026, bem como o art. 15 do Regimento Interno Procedimental do Comitê Gestor do



Imposto sobre Bens e Serviços, aprovado pela Resolução CGIBS nº 4, de 8 de abril de 2026, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 174 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, no § 1º do art. 471 do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026 e no § 2º do art. 473 da Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026,

RESOLVEM:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Ato Conjunto aprova a metodologia de cálculo da carga tributária para a fixação das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os combustíveis relacionados no art. 172 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e no art. 259 dos Regulamentos do IBS e da CBS.

§ 1º A metodologia aplica-se à fixação das alíquotas da CBS, para vigência a partir de 2027, e do IBS, para vigência a partir de 2029, bem como aos respectivos reajustes anuais, observado que as alíquotas serão uniformes em todo o território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto.

§ 2º A carga tributária por unidade de medida será expressa segundo as unidades definidas no art. 260, §§ 3º e 4º, dos Regulamentos do IBS e da CBS, observado, para os combustíveis líquidos comercializados por volume, o volume do combustível convertido a 20 °C (vinte graus Celsius).

Art. 2º Para os fins deste Ato Conjunto, considera-se:

I - carga tributária direta de referência da CBS, o montante correspondente aos seguintes tributos incidentes na produção, na importação e na comercialização de cada combustível:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social prevista na alínea "b" do inciso I do caput do art. 195 da Constituição Federal - Cofins;

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social prevista no inciso IV do caput do art. 195 da Constituição Federal - Cofins-Importação; e

c) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público a que se refere o art. 239 da Constituição Federal - Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o PIS/Pasep Importação;

II - carga tributária direta de referência do IBS, o montante do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inclusive sob o regime de tributação monofásica com alíquotas específicas;

III - carga tributária indireta de referência da CBS, o montante correspondente aos seguintes tributos incidentes sobre os insumos, serviços e bens de capital utilizados na produção, na importação e na comercialização dos combustíveis e não recuperados como crédito:

a) Cofins;

b) Cofins-Importação;

c) Contribuição para o PIS/Pasep;

d) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;



e) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

f) Imposto sobre Operações Financeiras - IOF incidente sobre operações de seguro;

IV - carga tributária indireta de referência do IBS, o montante correspondente ao ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidentes sobre os insumos, serviços e bens de capital utilizados na produção, na importação e na comercialização dos combustíveis e não recuperados como crédito;

V - carga tributária por unidade de medida: o quociente entre a carga tributária, direta ou indireta, e a quantidade do combustível, expressa na respectiva unidade de medida, no período de apuração correspondente;

VI - Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF): o preço médio de venda do combustível a consumidor final, ponderado pelos volumes comercializados, apurado por Estado e pelo Distrito Federal e consolidado nacionalmente, mediante pesquisa realizada por órgão competente ou com base nos dados dos documentos fiscais eletrônicos de venda a consumidor; e

VII - exercício-base: o período de julho de 2025 a junho de 2026, para a CBS, e o de julho de 2027 a junho de 2028, para o IBS.

CAPÍTULO II

DA CARGA TRIBUTÁRIA DE REFERÊNCIA DA CBS

Art. 3º As alíquotas da CBS para 2027 serão fixadas de forma a não exceder, para cada combustível, a soma da carga tributária direta e da carga tributária indireta de referência, calculadas e reajustadas nos termos deste Capítulo.

Art. 4º A carga tributária direta de referência da CBS será calculada, por unidade de medida, da seguinte forma:

I - será calculada para cada um dos meses de julho de 2025 a junho de 2026, considerando-se, para cada combustível, as alíquotas vigentes em cada mês multiplicadas pela base de cálculo, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - os valores mensais calculados na forma do inciso I serão reajustados a preços de julho de 2026 pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), somados e divididos por 12 (doze); e

III - o valor resultante será atualizado a preços de 2027 mediante acréscimo de percentual equivalente à meta para a inflação relativa a 2027, fixada pelo Conselho Monetário Nacional, vigente em julho de 2026, correspondente a 3% (três por cento).

Parágrafo único. Em relação aos combustíveis que tiveram suas alíquotas reduzidas durante o período de março a junho de 2026, serão consideradas, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, as alíquotas vigentes em fevereiro de 2026 para os meses em que houve redução.

Art. 5º A carga tributária indireta de referência da CBS será calculada da seguinte forma:

I - o montante da carga tributária indireta apurado para o ano de 2025 será dividido pelo volume do respectivo combustível consumido no País em 2025, de modo a resultar no valor da carga tributária por unidade de medida;

II - os valores apurados serão reajustados pela variação do IPCA de janeiro de 2026 a julho de 2026; e



III - o valor resultante será atualizado a preços de 2027 na forma do inciso III do art. 4º.

Art. 6º Para os anos subsequentes a 2027, as alíquotas da CBS serão fixadas de modo a não exceder as cargas tributárias de referência de que trata o art. 3º reajustadas pelo percentual de variação do PMPF entre o exercício-base e os 12 (doze) meses anteriores a julho do ano anterior àquele para o qual será fixada a alíquota.

CAPÍTULO III DA CARGA TRIBUTÁRIA DE REFERÊNCIA DO IBS

Art. 7º As alíquotas do IBS serão fixadas de forma a não exceder, para cada combustível, os seguintes percentuais da soma da carga tributária direta e da carga tributária indireta de referência calculadas e reajustadas nos termos deste Capítulo:

I - 10% (dez por cento), em 2029;

II - 20% (vinte por cento), em 2030;

III - 30% (trinta por cento), em 2031;

IV - 40% (quarenta por cento), em 2032;

V - 100% (cem por cento), a partir de 2033.

Art. 8º A carga tributária direta de referência do IBS será calculada, por unidade de medida, da seguinte forma:

I - será calculada para cada um dos meses de julho de 2027 a junho de 2028, considerando-se, para cada combustível:

a) tratando-se de combustível sujeito, no ICMS, a alíquota específica uniforme em todo o território nacional, a alíquota vigente em cada mês, que corresponde à carga tributária por unidade de medida;

b) tratando-se de combustível sujeito, no ICMS, a alíquota ad valorem, o quociente entre o montante do imposto incidente sobre as operações destinadas ao consumo, na última etapa da cadeia, em todos os Estados e no Distrito Federal, e a quantidade do combustível destinada ao consumo no País no mesmo mês;

c) tratando-se de combustível sujeito, no ICMS, ao regime de substituição tributária, o quociente entre a soma do imposto devido na operação própria do contribuinte substituto e do imposto retido em relação às operações subsequentes até o consumo, em todos os Estados e no Distrito Federal, e a quantidade do combustível destinada ao consumo no País no mesmo mês;

II - os valores mensais calculados na forma do inciso I serão reajustados a preços de julho de 2028 pela variação do IPCA, somados e divididos por 12 (doze); e

III - o valor resultante será atualizado a preços de 2029 mediante acréscimo de percentual equivalente à meta para a inflação relativa a 2029, fixada pelo Conselho Monetário Nacional, vigente em julho de 2028.

Art. 9º A carga tributária indireta de referência do IBS será calculada da seguinte forma:

I - corresponderá ao montante do ICMS e do ISS, de que trata o inciso IV do art. 2º, incidentes sobre os bens e serviços adquiridos ao longo da cadeia de produção, importação, distribuição e comercialização de cada combustível e não recuperados como crédito, apurados para o ano de 2027 com base nos



subsídios fornecidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos do § 9º do art. 174 da Lei Complementar nº 214, de 2025, na escrituração contábil e fiscal dos contribuintes, nos documentos fiscais eletrônicos, nas informações divulgadas pela ANP, e em dados dos setores de produção, distribuição e comercialização de combustíveis, desde que validados pelo CGIBS, e dividido pela quantidade do respectivo combustível comercializada no País no mesmo ano, de modo a resultar na carga tributária indireta por unidade de medida;

II - os valores apurados serão reajustados pela variação do IPCA de janeiro de 2028 a julho de 2028; e

III - o valor resultante será atualizado a preços de 2029 na forma do inciso III do caput do art. 8º.

Art. 10. Para os anos subsequentes a 2029, a alíquota do IBS será fixada de modo a não exceder as cargas tributárias de referência de que trata o art. 7º reajustadas pelo percentual de variação do PMPF entre o exercício-base do IBS e os 12 (doze) meses anteriores a julho do ano anterior àquele para o qual será fixada a alíquota.

Art. 11. A alíquota do IBS resultante será distribuída entre a alíquota estadual e a alíquota municipal proporcionalmente às respectivas alíquotas de referência.

CAPÍTULO IV DOS BIOCOMBUSTÍVEIS E DO HIDROGÊNIO DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO

Art. 12. Na fixação das alíquotas, será assegurada aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, de forma a garantir o diferencial competitivo estabelecido no art. 225, § 1º, inciso VIII, da Constituição Federal, observado que as alíquotas incidentes sobre os biocombustíveis não poderão ser inferiores a 40% (quarenta por cento) nem exceder a 90% (noventa por cento) da alíquota do combustível fóssil de comparação.

Parágrafo único. A tributação reduzida de que trata este artigo será estabelecida considerando-se:

I - a equivalência energética, os preços de mercado e as unidades de medida dos combustíveis comparados;

II - o potencial de redução de impactos ambientais dos biocombustíveis ou do hidrogênio de baixa emissão de carbono em relação aos combustíveis fósseis de que sejam substitutos ou com os quais sejam misturados.

Art. 13. As alíquotas do IBS aplicáveis ao etanol anidro combustível (EAC) e ao biodiesel puro (B100) destinados à mistura obrigatória com combustível fóssil serão fixadas em 90% (noventa por cento) da alíquota do respectivo combustível fóssil com o qual são misturados, assim considerado a gasolina A para o EAC e o diesel A para o B100.

Parágrafo único. Fica dispensada a apuração autônoma de preços ou carga tributária própria do EAC e do B100.

Art. 14. O diferencial competitivo assegurado ao etanol hidratado combustível (EHC) será, no mínimo, aquele existente entre a soma da carga tributária direta e da carga tributária indireta, calculadas nos termos dos arts. 4º a 9º, incidente sobre o EHC e sobre a gasolina C no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 para os seguintes tributos:

I - Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, Cofins e Cofins-Importação, para a CBS; e

II - ICMS, para o IBS



§ 1º O cálculo da carga tributária de que trata o caput deste artigo será realizado a partir das alíquotas vigentes em 1º de julho de 2024, ponderadas pelo volume de venda dos respectivos produtos em cada Estado ou no Distrito Federal, considerado o PMPF observado no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

§ 2º O diferencial competitivo assegurado ao EHC será:

I - em 2027, quanto à CBS, e em 2029, quanto ao IBS, expresso na forma da diferença de carga em termos percentuais e absolutos por unidade de medida; e

II - nos anos-calendário posteriores, atualizado conforme a sistemática de reajuste estabelecida nos arts. 6º e 10 deste Ato Conjunto.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO E DAS FONTES DE DADOS

Art. 15. Os cálculos para a fixação das alíquotas, com base na metodologia referida por este Ato Conjunto, serão realizados, para a CBS, pela RFB e, para o IBS, pelo CGIBS.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2027, previamente à divulgação, a RFB e o CGIBS submeterão reciprocamente os respectivos cálculos à conferência técnica conjunta, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da divulgação, com vistas à consistência das bases, das fontes e dos critérios.

Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fornecerão ao CGIBS e ao Poder Executivo da União os subsídios necessários aos cálculos, mediante o compartilhamento de dados e informações, na forma do ato conjunto da RFB e do CGIBS de que tratam o art. 473, § 4º, do Regulamento do IBS e o art. 471, § 3º do Regulamento da CBS.

CAPÍTULO VI DO CALENDÁRIO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As alíquotas serão fixadas e reajustadas no ano anterior ao de sua vigência e divulgadas, preferencialmente, até 30 de setembro de cada ano, observada, para a majoração, a anterioridade prevista pelo art. 150, caput, inciso III, alínea "c", e art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 18. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Ministro de Estado da Fazenda

FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serv

**1.03 COMÉRCIO EXTERIOR****RESOLUÇÃO BCB N° 599, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 09.10.2026)**

Altera a Resolução BCB n° 277, de 31 de dezembro de 2022, que regulamenta o mercado de câmbio, para incluir código de classificação de finalidade de operação de câmbio.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 7 de outubro de 2026, com base no art. 9° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 2°, 5°, caput, inciso I, 6°, 15 e 18 da Lei n° 14.286, de 29 de dezembro de 2021, no art. 7°, caput, inciso V, da Lei n° 14.478, de 21 de dezembro de 2022, no art. 1° do Decreto n° 11.563, de 13 de junho de 2023, e tendo em vista a Resolução CMN n° 5.042, de 25 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1° A tabela "Operações especiais" do Anexo V à Resolução BCB n° 277, de 31 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2022, passa a vigorar conforme o anexo a esta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELA MOREIRA CORREA
Diretora de Regulação Substituta

ANEXO**"ANEXO V À RESOLUÇÃO BCB N° 277, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

Códigos de classificação da finalidade para operação própria de instituição autorizada, para operação entre instituições autorizadas, para operação de instituição autorizada com prestador de eFX, para operação de instituição autorizada com o Banco Central do Brasil ou para operação especial. Inclui movimentação de conta de não residente, quando exigida.

Operações especiais	
Agências de turismo e meios de hospedagem de turismo - operações com instituições autorizadas a operar em câmbio	33606
Vales e reembolsos postais internacionais	37097
Obrigações decorrentes do uso internacional de cartão ou de outro meio de pagamento eletrônico com transferência de ativos virtuais	34203
Ingressos de moeda estrangeira com valores em reais preestabelecidos no exterior para direcionamento dos recursos a pessoas naturais	37114
Operações com ouro-instrumento cambial	67933
Movimentações no país em contas em reais de não residentes em contrapartida a operações de câmbio	72612
Assunção de dívidas	99176
Pagamento da dívida externa para aplicação em projetos ambientais	99183
Outras	99200
Encadeamento Proex	99217
Encadeamento BNDES-Exim	99224
Alienação de moeda estrangeira apreendida	99303
Obrigações vinculadas a operações interbancárias e ajustes de posição decorrentes de ganhos ou perdas em aplicações financeiras no exterior	99509
Ajustes de posição decorrentes de compra ou venda de ativos virtuais com instituições do exterior	99516
Depósitos no Banco Central do Brasil	99671

**1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS****RESOLUÇÃO CVM Nº 247, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 06.10.2026)**

Altera a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e a Resolução 175, de 23 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 30 de setembro de 2026, com fundamento no disposto nos arts. 2º, V e IX, 8º, I, 23, §2º, e 28, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, na Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 e na Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2021, e retificada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Subseção

V

Informações para o Sistema de Informações de Créditos - SCR

Art. 51-A. A companhia securitizadora deve encaminhar mensalmente, em até nove dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, informações relativas às operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A companhia securitizadora deve, adicionalmente:

I - registrar-se no Sistema de Informações sobre Instituições de Interesse do Banco Central - Unicad;

II - registrar no Unicad o nome e o contato do responsável pelas informações a serem remetidas ao SCR e do responsável técnico apto a dirimir dúvidas relacionadas à essa remessa e às informações nela contidas;

III - zelar pela qualidade das informações encaminhadas ao SCR;

IV - comunicar aos contratantes das operações de crédito que as informações a elas relativas serão enviadas ao SCR, caso não tenha havido comunicação anterior;

V - guardar a autorização concedida pelo titular das informações para a realização de consultas junto ao SCR pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do vencimento ou da liquidação ou baixa da operação;

VI - observar o sigilo das informações acessadas no SCR, conforme previsto na legislação que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras;

VII - observar as demais regras previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil sobre o SCR como condição para acesso às informações contidas no SCR; e

VIII - adotar as providências cabíveis de ocultação de dados de clientes no SCR em atendimento a determinações judiciais." (NR)



Art. 2º O Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2022 e retificada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31.

II - encaminhar, mensalmente, em até nove dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, informações relativas às operações de crédito ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

Parágrafo único. O administrador deve, adicionalmente:

I - registrar-se no Sistema de Informações sobre Instituições de Interesse do Banco Central - Unicad;

II - registrar no Unicad o nome e o contato do responsável pelas informações a serem remetidas ao SCR e do responsável técnico apto a dirimir dúvidas relacionadas à essa remessa e às informações nela contidas;

III - zelar pela qualidade das informações encaminhadas ao SCR;

IV - comunicar aos contratantes das operações de crédito que as informações a elas relativas serão enviadas ao SCR, caso não tenha havido comunicação anterior;

V - guardar a autorização concedida pelo titular das informações para a realização de consultas junto ao SCR pelo prazo mínimo de cinco anos, contado a partir do vencimento ou da liquidação ou baixa da operação;

VI - observar o sigilo das informações acessadas no SCR, conforme previsto na legislação que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras;

VII - observar as demais regras previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil sobre o SCR como condição para acesso às informações contidas no SCR; e

VIII - adotar as providências cabíveis de ocultação de dados de clientes no SCR em atendimento a determinações judiciais." (NR)

"Art. 34. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição e gestão de direitos creditórios, o gestor:

I - deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação; e

II - pode consultar as informações sobre operações de crédito disponibilizadas no SCR, desde que observadas as demais regras previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil sobre o SCR, assim como a legislação que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras." (NR)



"Art. 56-A. Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, o administrador está sujeito à multa diária prevista na norma específica que trata de multas cominatórias, em virtude do não atendimento dos prazos para entrega de informações periódicas ao SCR." (NR)

Art. 3º As companhias securitizadoras que estejam registradas na CVM quando da publicação desta Resolução devem adotar as providências previstas no art. 1º até 31 de outubro de 2027.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 31 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2022 e retificada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2023.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2026.

OTTO EDUARDO FONSECA DE ALBUQUERQUE LOBO

MEDIDA PROVISÓRIA COM ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA - ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 098 / 2026

Encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.363/2026, que autorizava a concessão de subvenção econômica aos produtores e importadores de óleo diesel de uso rodoviário no País, no valor de R\$ 1,12 por litro comercializado, com o objetivo de estabilizar preço e oferta, de modo a garantir o abastecimento nacional do referido combustível, em decorrência do choque de oferta derivado do conflito bélico no Oriente Médio.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SUARA Nº 80, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026 - DOU de 09/10/2026 (nº 192, Seção 1, pág. 35)

Dispõe sobre a contagem do prazo de validade do Selo Sintonia concedido antes da vigência da Instrução Normativa RFB nº 2.339, de 21 de agosto de 2026.

O SUBSECRETÁRIO DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 357, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º, e no art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 2.316, de 25 de março de 2026, declara:

Art. 1º - O Selo Sintonia concedido e divulgado antes de 28 de agosto de 2026, data de publicação da Instrução Normativa RFB nº 2.339, de 21 de agosto de 2026, terá validade de um ano, contado do primeiro dia do mês subsequente ao de sua divulgação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.316, de 25 de março de 2026.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica ao Selo Sintonia cancelado de ofício e não afasta as hipóteses de cancelamento previstas no art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 2.316, de 25 de março de 2026.



Art. 2º - O Selo Sintonia concedido e divulgado antes de 28 de agosto de 2026 será renovado nos termos do art. 10, § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 2.316, de 25 de março de 2026, considerados, para definição do mês de sua expiração, a data inicial e o prazo de validade previstos no art. 1º, *caput*.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

PORTARIA COGEA Nº 370, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 07.10.2026)

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023, que regulamenta o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80 e 358, *caput*, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A décima sétima linha da tabela constante do Anexo Único da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Despacho Aduaneiro de Importação e Exportação	SRRF06
---	--------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 5 de outubro de 2026.

JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR

PORTARIA CODAR Nº 372, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026 - DOU de 08/10/2026 (nº 191 - Extra B, Seção 1, pág. 2)

Institui Grupo de Trabalho para atuar na análise de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declarações de Compensação - PER/DCOMP relativos a créditos de Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADACÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 e o art. 358, *caput*, incisos III e IV, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de



julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 139 da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, e na Portaria RFB nº 649, de 12 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho de auditoria para atuar na análise de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declarações de Compensação - PER/DCOMP relativos a créditos de Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep e de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

§ 1º - Serão auditados pelo Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria os PER/DCOMP relativos a créditos de Contribuição para o PIS/Pasep e de Cofins enumerados na planilha disponibilizada no endereço eletrônico <<https://arquivos.receitafederal.gov.br/index.php/s/YwFYbw7sSwC8WxD>>.

§ 2º - O Grupo de Trabalho de auditoria ficará vinculado à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos - SP.

Art. 2º - Compõem o Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria os seguintes Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil:

I - Brunno Sergio Silva de Andrade, lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos - SP e em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí - SP; e

II - Eduardo da Silva Camurça, lotado e em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos - SP.

Parágrafo único - A supervisão das atividades do Grupo de Trabalho caberá ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Brunno Sergio Silva de Andrade.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria:

I - auditar os PER/DCOMP a que se refere o art. 1º, § 1º, e emitir os despachos decisórios correspondentes;

II - expedir intimações e notificações decorrentes da execução das atividades atribuídas ao grupo;

III - efetuar os lançamentos necessários à constituição dos créditos tributários decorrentes dos trabalhos de auditoria realizados pelo grupo;

IV - formalizar, quando cabível em decorrência dos trabalhos de auditoria realizados, representação fiscal para fins penais, observado o disposto na Portaria RFB nº 1.750, de 12 de novembro de 2018;

V - rever de ofício as decisões proferidas pelo grupo; e



VI - assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informação internos ou externos.

§ 1º - Outras atividades não enumeradas no *caput* e as atividades de execução e operacionalização das decisões proferidas pelo grupo, serão executadas por Delegacia da Receita Federal do Brasil, Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil ou equipe regional especializada que tenha jurisdição administrativa sobre o domicílio tributário do contribuinte.

§ 2º - As atividades a que se refere o *caput* serão desenvolvidas em concorrência com Delegacia da Receita Federal do Brasil ou com Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil, observada a jurisdição administrativa sobre o domicílio tributário do contribuinte.

§ 3º - O disposto no § 2º aplica-se aos trabalhos de auditoria não iniciados ou não concluídos até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º - Depois de concluídos os trabalhos de auditoria, o Grupo de Trabalho será dissolvido e esta Portaria ficará tacitamente revogada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

EDITAL PGFN/PGDAU Nº 011, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 05.10.2026 - Edição Extra)

Divulga possibilidade de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União por adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional durante a III Semana Nacional da Regularização Tributária, por meio das modalidades de transação por capacidade de pagamento, transação de débitos de difícil recuperação, transação de pequeno valor e transação relativa a débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 17 e 27 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, pelo art. 35 da Portaria Normativa MF nº 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e pelo art. 41, *caput* e § 4º, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, torna públicas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para transação, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, da Portaria Normativa MF nº 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, de débitos inscritos na dívida ativa da União, DURANTE A III SEMANA NACIONAL DA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, observadas as condições do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital estabelece as condições para adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), destinada à regularização de débitos inscritos em



dívida ativa da União, no âmbito da III Semana Nacional da Regularização Tributária do Conselho Nacional de Justiça, das 08h, horário de Brasília, de 05 de outubro de 2026, até às 19h, horário de Brasília, de 09 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A transação prevista neste Edital busca promover a regularização de débitos com condições facilitadas, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, pela Portaria Normativa MF nº 1.584, de 13 de dezembro de 2023, e pela Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CAPÍTULO II DOS DÉBITOS ABRANGIDOS

Art. 2º Poderão ser objeto da transação os débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) por sujeito passivo.

Parágrafo único. Para fins de elegibilidade às modalidades previstas neste Edital, a inscrição em dívida ativa da União deverá:

I - ter sido inscrita até 1º de outubro de 2025, para a modalidade de Transação de Pequeno Valor (Capítulo III, Seção III); ou

II - ter sido inscrita até 03 de julho de 2026, para todas as demais modalidades de Transação previstas neste Edital.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO

Seção I Da Transação por Capacidade de Pagamento

Subseção I Da Capacidade de Pagamento

Art. 3º A transação por capacidade de pagamento do sujeito passivo será concedida pelo grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União, nos termos do Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

§ 1º Serão concedidos descontos e prazo de pagamento superior a 60 (sessenta) meses a sujeitos passivos cuja capacidade de pagamento presumida seja insuficiente para a quitação integral do passivo fiscal e do FGTS no prazo de 5 anos.

§ 2º A capacidade de pagamento do sujeito passivo é sigilosa e apenas acessível pelo próprio sujeito passivo, ou seu procurador, exclusivamente por meio do REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, disponível no endereço <www.regularize.pgfn.gov.br>.

§ 3º A transação realizada por corresponsável observará a capacidade de pagamento do grupo, nos termos do art. 21, § 2º, da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

Subseção II Da Regra Geral da Transação

Art. 4º As inscrições em dívida ativa da União poderão, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, ser negociadas por meio das seguintes modalidades:



I - pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 6% (seis por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 6 (seis) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 114 (cento e quatorze) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

§ 1º Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º Nos casos em que não houver concessão de desconto, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

Subseção III

Da Regra Específica para Pessoas Naturais, Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Santas Casas de Misericórdia, Cooperativas, Organizações da Sociedade Civil da Lei nº 13.019, de 2014, e Instituições de Ensino

Art. 5º As inscrições em dívida ativa da União que envolvam pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, demais organizações da sociedade civil referidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou instituições de ensino, poderão, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista: mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado: mediante o pagamento de entrada de 6% (seis por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

§ 1º Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º Nos casos em que não houver concessão de desconto, conforme a capacidade de pagamento do sujeito passivo, o prazo total de pagamento de que trata este artigo será de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

Seção II

Da Transação de Débitos Considerados Irrecuperáveis

Subseção I

Dos débitos considerados irrecuperáveis

Art. 6º São considerados irrecuperáveis, nos termos do art. 25 da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022, os créditos:



I - inscritos em dívida ativa há mais de 15 (quinze) anos, na data da publicação deste edital, e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;

II - com exigibilidade suspensa por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III - de titularidade de sujeitos passivos:

- a) falidos;
- b) em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) em liquidação judicial; ou
- d) em intervenção ou liquidação extrajudicial.

IV - de titularidade de sujeito passivo pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja:

- a) baixado por inapetência;
- b) baixado por inexistência de fato;
- c) baixado por omissão contumaz;
- d) baixado por encerramento da falência;
- e) baixado pelo encerramento da liquidação judicial ou extrajudicial;
- f) inapto por localização desconhecida;
- g) inapto por inexistência de fato;
- h) inapto por omissão de declarações e não localização;
- i) inapto por omissão contumaz; ou
- j) suspenso por inexistência de fato.

V - de titularidade de sujeito passivo pessoa física com indicativo de óbito.

§ 1º As situações descritas nos incisos III, exceto em recuperação extrajudicial, que deverá observar o §3º deste artigo, IV e V do caput devem constar, respectivamente, nas bases do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até a data da adesão à proposta de transação, cabendo ao sujeito passivo as medidas necessárias à efetivação dos registros.

§ 2º Não se presume a irrecuperabilidade de créditos de titularidade de pessoa jurídica em razão exclusiva de procedimento de baixa por liquidação voluntária.

§ 3º A condição de sujeito passivo em recuperação extrajudicial será demonstrada mediante a comprovação de existência de processo na fase de que trata o art. 164 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou de sentença homologatória proferida há menos de dois anos.



Subseção II
Da regra geral da transação

Art. 7º As inscrições em dívida ativa da União consideradas irre recuperáveis poderão ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

Subseção III
Da regra específica para empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial

Art. 8º Na hipótese de transação que envolva empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, aplicam-se as condições de pagamento previstas no art. 7º deste Edital, observado o limite máximo de desconto de 70% (setenta por cento) do valor consolidado da inscrição.

Subseção IV
Da Regra Específica para Pessoas Naturais, Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Santas Casas de Misericórdia, Cooperativas, Organizações da Sociedade Civil da Lei nº 13.019, de 2014, e Instituições de Ensino

Art. 9º As inscrições em dívida ativa da União consideradas irre recuperáveis que envolvam pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, demais organizações da sociedade civil referidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou instituições de ensino, poderão ser negociadas por meio das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição; ou

II - pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 12 (doze) prestações mensais, e o saldo remanescente poderá ser pago em até 133 (cento e trinta e três) prestações mensais e sucessivas, podendo ter desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores de juros, multas e encargos legais, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) de desconto sobre o valor total de cada inscrição.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as prestações mensais, consideradas a entrada e as demais parcelas, não poderão ser superiores a 60 (sessenta) parcelas, no caso de débitos relativos às contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.



Seção III

Da Transação de Pequeno Valor

Art. 10. As inscrições em dívida ativa da União de pequeno valor poderão ser negociadas:

I - inscrições sob o código de receita 1537 (microempreendedor individual): desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da dívida consolidada, com pagamento em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, desde que o valor da inscrição negociada seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos; ou

II - inscrições de responsabilidade de pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o valor da inscrição negociada seja igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos:

a) pagamento à vista, mediante o pagamento integral em uma única vez do valor com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de cada inscrição; ou

b) pagamento parcelado, mediante o pagamento de entrada de 5% (cinco por cento) do valor total da dívida consolidada, em até 5 (cinco) prestações mensais, e o saldo remanescente pago:

1. em até 7 (sete) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento);

2. em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento);

3. em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 40% (quarenta por cento); ou

4. em até 55 (cinquenta e cinco) prestações mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento).

§ 1º As inscrições que não cumprirem o prazo previsto no inciso II do parágrafo único do art. 2º deste Edital poderão ser negociadas nas demais modalidades, desde que cumpridos os respectivos requisitos.

§ 2º O valor do salário-mínimo será considerado individualmente por inscrição em dívida ativa da União e calculado pelo definido nacionalmente por lei no momento da publicação deste Edital.

Seção IV

Da Transação de Inscrições Garantidas por Seguro Garantia ou Carta Fiança

Art. 11. As inscrições em dívida ativa da União garantidas por seguro garantia ou carta fiança, cujo trânsito em julgado da decisão seja desfavorável ao sujeito passivo e que ainda não tenham sofrido sinistro ou execução da garantia, poderão ser negociadas, sem concessão de descontos, mediante o pagamento de:

I - entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado da dívida, com o saldo remanescente em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas;

II - entrada de 40% (quarenta por cento) do valor consolidado da dívida, com o saldo remanescente em até 8 (oito) prestações mensais e sucessivas; ou

III - entrada de 30% (trinta por cento) do valor consolidado da dívida, com o saldo remanescente em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.



§ 1º O deferimento da adesão fica condicionado à manutenção da vigência e eficácia do seguro garantia ou da carta fiança até a integral liquidação do crédito inscrito em dívida ativa.

§ 2º É vedada a adesão a qualquer outra modalidade de transação prevista neste Edital para as inscrições que se enquadrarem na hipótese disciplinada neste artigo.

CAPÍTULO IV DA ADESÃO

Art. 12. A adesão à proposta de transação ocorrerá no prazo previsto no art. 1º deste Edital.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado requerimento:

I - previamente à adesão:

a) caso o sujeito passivo figure como corresponsável em inscrição em dívida ativa da União, na opção "Outros Serviços - Edital de Transação - Adesão por Corresponsável"; ou

b) caso a inscrição esteja garantida por seguro garantia ou carta fiança, nos termos do art. 11, na opção "Outros Serviços - Transação Seguro Garantia ou Carta Fiança", acompanhado de:

1. cópia da decisão judicial que comprove o trânsito em julgado desfavorável ao sujeito passivo;
2. comprovação da ausência de sinistro;
3. cópia da apólice do seguro garantia ou da carta fiança vigente; e
4. indicação expressa da modalidade pretendida.

II - imediatamente após à adesão, caso o sujeito passivo integre grupo econômico, de direito ou de fato, reconhecido ou não por decisão administrativa ou judicial, reconhecendo expressamente essa condição e listando todas as partes relacionadas, para fins de inserção como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa da União, na opção "Outros Serviços - Edital de Transação - Grupo Econômico".

Art. 13. A adesão deverá abranger a totalidade das inscrições elegíveis, exceto as inscrições que estejam garantidas, parceladas, transacionadas ou com exigibilidade suspensa por decisão judicial.

§ 1º É vedada a adesão parcial, admitindo-se a combinação entre diferentes modalidades de transação disponíveis.

§ 2º Caso opte pela transação de inscrições negociadas em parcelamento, transação ou negócio jurídico processual, a adesão fica condicionada à prévia desistência do acordo em curso.

Art. 14. Fica vedada a adesão à proposta de transação de que trata este Edital ao sujeito passivo que tenha tido transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, ainda que relativa a débitos distintos, contados da data da formalização da rescisão, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 2020.

Art. 15. Os depósitos judiciais que, na data da celebração da transação, estejam na Conta Única do Tesouro Nacional vinculados a débitos negociados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo, considerando-se como referência a data do depósito, hipótese em que as condições de pagamento serão aplicadas sobre o saldo remanescente do débito objeto da transação.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, se restarem inscrições não liquidadas, o valor remanescente poderá ser transacionado, na forma deste Edital.



Art. 16. A adesão à transação, relativamente aos créditos inscritos em dívida ativa da União que estejam sendo discutidos judicialmente, fica condicionada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da negociação, à apresentação, exclusivamente pelo REGULARIZE, de:

I - cópia do requerimento de desistência das respectivas ações, impugnações ou recursos;

II - cópia do pedido de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 17. Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos neste Edital, o sujeito passivo, ao realizar adesão, obriga-se a:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas neste Edital;

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios e requisição de pequeno valor federais de que seja credor;

VIII - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

IX - renunciar, quando for o caso, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos inscritos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil;

X - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XI - manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

CAPÍTULO V DAS PRESTAÇÕES



Art. 18. A prestação inicial deverá ser paga até o último dia útil do mês em que realizada a adesão, sob pena de indeferimento.

§ 1º O valor mínimo da prestação não será inferior a R\$ 100,00 (cem reais), salvo no caso da negociação envolvendo inscrições sob o código de receita 1537 (microempreendedor individual), prevista no art. 10, I, deste Edital, hipótese em que o valor mínimo não será inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º O valor de cada prestação, da entrada e das prestações subsequentes, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º O pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante documento de arrecadação emitido através de acesso ao REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO

Art. 19. A transação será cancelada nas seguintes hipóteses, independentemente de intimação do sujeito passivo:

- I - na adesão parcial, em descumprimento ao art. 13;
- II - no não reconhecimento do grupo econômico, quando o caso, em descumprimento ao art. 12, parágrafo único, inciso II, deste Edital;
- III - na não apresentação, no prazo estabelecido, dos comprovantes previstos no art. 16 deste Edital;
- IV - no caso de pagamento à vista, a sua não quitação integral até o último dia útil do mês da adesão; ou
- V - no caso de entrada em prestações, em sua não quitação integral ou no inadimplemento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas.

CAPÍTULO VII DA RESCISÃO

Art. 20. Implica a rescisão da transação:

- I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas neste Edital ou dos compromissos assumidos nos termos do art. 17;
- II - o inadimplemento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado, ou de 1 (uma) ou 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais;
- III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- V - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.



Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV, é facultado ao sujeito passivo, no prazo para apresentação de impugnação, aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual.

Art. 21. A rescisão da transação:

I - implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das inscrições, deduzidos os valores pagos;

II - autoriza a retomada do curso da cobrança dos créditos inscritos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

III - impede o sujeito passivo, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da formalização da rescisão, de aderir à nova transação, ainda que relativa a inscrições distintas, nos termos do art. 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 2020.

Parágrafo único. O impedimento previsto no inciso III deste artigo não se aplica na hipótese em que o sujeito passivo desistir do acordo de transação antes de iniciado o procedimento de rescisão pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 22. O sujeito passivo será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação, na forma do art. 11 da Portaria PGFN nº 838, de 1º de agosto de 2023.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, por meio do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE.

§ 2º O sujeito passivo terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

§ 3º A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

§ 4º O sujeito passivo será notificado da decisão por meio do REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§ 5º Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o sujeito passivo deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§ 6º Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

§ 7º Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

§ 8º A impugnação e o seu recurso deverão ser apresentados exclusivamente por meio do REGULARIZE e observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

§ 9º Se o procedimento de rescisão tiver sido iniciado por inadimplemento, poderá o sujeito passivo, desde que não tenha impugnado ou recorrido:

I - pagar as parcelas atrasadas, no prazo previsto no §2º deste artigo, mantendo-se a transação; ou

II - pagar integralmente o saldo remanescente do acordo, no prazo previsto no § 4º deste artigo.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A competência para a análise da adesão, revisão, impugnação e recurso é da unidade descentralizada da PGFN do domicílio do sujeito passivo.

Art. 24. A adesão à transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

§ 1º Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, inclusive mediante a utilização da sistemática do COMPREI, instituída pela Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

§ 2º Em caso de bem em fase de alienação no COMPREI, desde que inexista pagamento pelo comprador dentro do prazo previsto para a alienação, nos termos do caput do art. 903 da Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), poderá haver a transação da inscrição mediante pagamento à vista, hipótese em que o bem será excluído da plataforma.

§ 3º Os pagamentos que excederem as prestações vencidas serão alocados nas prestações seguintes, em ordem crescente de vencimento.

Art. 25. As unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão, fundadas em critérios de estratégia de cobrança, vedar o acesso às negociações previstas neste Edital a determinados sujeitos passivos.

Art. 26. Havendo comprovação de que o sujeito passivo prestou informações inverídicas, simulou ou omitiu informações com o objetivo de se beneficiar indevidamente das condições diferenciadas de pagamento previstas neste Edital, deverá o Procurador da Fazenda Nacional encaminhar Representação para Fins Penais (RFP) ao representante do Ministério Público Federal do foro do domicílio do sujeito passivo, para apuração dos crimes tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 27. Às transações firmadas nos termos deste Edital aplicam-se integralmente as disposições da Lei nº 13.988, de 2020, da Portaria Normativa MF nº 1.584, de 2023, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 2022.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste edital não contemplam o uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Art. 28. A transação prevista neste Edital não exclui a possibilidade de adesão às demais modalidades de transação previstas na Portaria PGFN nº 6.757, 2022, ou em outros Editais eventualmente abertos.

Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS

**1.05 SOLUÇÃO DE CONSULTA****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.052, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026 - DOU de 06/10/2026 (nº 189, Seção 1, pág. 193)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.

A partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções para investimento e seus efeitos tributários estão regidos pela Lei nº 14.789, de 2023. Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.789, de 2023, e ante a ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo do IRPJ das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem classificadas como subvenções de custeio ou investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido, seja qual for o regime de apuração - lucro real, presumido ou arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30, 50; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, VI e 19-A, III e § 1º; Lei nº 14.789, de 2023, arts. 1º, 21, 22; Lei nº 5.172 de 1966, arts. 111, 176; Lei nº 6.404 de 1976, arts. 177, 187; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 9º, 12.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.

A partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções para investimento e seus efeitos tributários estão regidos pela Lei nº 14.789, de 2023. Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.789, de 2023, e ante a ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo da CSLL das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem classificadas como subvenções de custeio ou investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido, seja qual for o regime de apuração - resultado do exercício, resultado presumido ou resultado arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30, 50; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, VI e 19-A, III e § 1º; Lei nº 14.789, de 2023, arts. 1º, 21, 22; Lei nº 5.172 de 1966, arts. 111, 176; Lei nº 6.404 de 1976, arts. 177, 187; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 9º, 12.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.053, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026 - DOU de 08/10/2026 (nº 191, Seção 1, pág. 32)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012,



arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.054, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026 - DOU de 09/10/2026 (nº 192, Seção 1, pág. 85)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.055, DE 8 DE OUTUBRO DE 2026 - DOU de 09/10/2026 (nº 192, Seção 1, pág. 86)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao



Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.009, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026 - DOU de 05/10/2026 (nº 188, Seção 1, pág. 55)

Assunto: Imposto sobre a Importação - II.

BENEFÍCIO FISCAL. EX-TARIFÁRIO. ENQUADRAMENTO. DESCRIÇÃO DA MERCADORIA. INTERPRETAÇÃO LITERAL.

O enquadramento de mercadoria em determinado destaque de Ex-tarifário que implique redução da alíquota do Imposto sobre a Importação fixada na Tarifa Externa Comum - TEC exige interpretação restritiva e literal do ato que concedeu o benefício, por força do art. 114 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, e do art. 111, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional. Nesse passo, qualquer importador poderá aproveitar o benefício de Ex-tarifário, desde que todas as características da mercadoria objeto de importação se amoldem perfeitamente às especificações constantes do referido destaque de Ex-tarifário.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS [SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 150, DE 24 DE JULHO DE 2023](#), E [Nº 174, DE 11 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 111, inciso II; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, art. 114; Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, art. 6º, incisos IV e V; Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, Anexo IV; Resolução Gecex nº 706, de 24 de fevereiro de 2025.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.010, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - DOU de 05/10/2026 (nº 188, Seção 1, pág. 55)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na Atribuição 4:

Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento de qualquer desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

LUCRO PRESUMIDO. CONSULTAS MÉDICAS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

As receitas decorrentes de consultas médicas simples, ainda que realizadas no interior de hospitais, sujeitam-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) na apuração do IRPJ no regime de tributação do lucro presumido.

PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026.

A partir de 1º de janeiro de 2026, para fins de apuração do IRPJ no lucro presumido, deverá ser observado o acréscimo em 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção previstos na legislação, aplicável sobre a parcela da receita bruta total que exceder o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no ano-calendário.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, art. 4º, § 1º, inciso III, § 2º, inciso II, alínea a, § 3º, inciso I, § 4º, inciso VII, e § 5º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea a, e 2º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea a, 3º e 4º, e art. 215, *caput*; Instrução Normativa RFB nº 2.305, de 31 de dezembro de 2005, art. 2º, incisos V e VI, § 1º, inciso II, alínea a, art. 3º, inciso I, art. 4º, inciso I, e arts. 13 a 15; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.



Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na Atribuição 4:

Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento de qualquer desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

LUCRO PRESUMIDO. CONSULTAS MÉDICAS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

As receitas decorrentes de consultas médicas simples, ainda que realizadas no interior de hospitais, sujeitam-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) na apuração da CSLL no regime de tributação do lucro presumido.

PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026.

A partir de 1º de abril de 2026, para fins de apuração da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, deverá ser observado o acréscimo em 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção previstos na legislação, aplicável sobre a parcela da receita bruta total que exceder o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no ano-calendário.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, art. 4º, § 1º, inciso III, § 2º, inciso II, alínea a, § 3º, inciso I, § 4º, inciso VII, e § 5º; Lei nº 9.249, de 25 de dezembro de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea a, 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea a, 3º e 4º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 2.305, de 31 de dezembro de 2005, art. 2º, inciso VI, § 1º, inciso II, alínea a, art. 3º, inciso II, art. 4º, inciso I, arts. 13 a 15; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.



Não produz efeitos a consulta na parte que versa sobre matéria alheia à interpretação de dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46, *caput*, e 52, inciso I; Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88, *caput*, e 94, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, arts. 13, inciso II, e 27, incisos I e II.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.011, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - DOU de 05/10/2026 (nº 188, Seção 1, pág. 55)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE OBSTETRÍCIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento de qualquer desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

LUCRO PRESUMIDO. CONSULTAS MÉDICAS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

As receitas decorrentes de consultas médicas simples, ainda que realizadas no interior de hospitais, sujeitam-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) na apuração do IRPJ no regime de tributação do lucro presumido.

PERCENTUAIS DE PRESUNÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026.

A partir de 1º de janeiro de 2026, para fins de apuração do IRPJ no lucro presumido, deverá ser observado o acréscimo em 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção previstos na legislação, aplicável sobre a parcela da receita bruta total que exceder o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no ano-calendário.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, art. 4º, § 1º, inciso III, § 2º, inciso II, alínea a, § 3º, inciso I, § 4º, inciso VII, e § 5º; Lei nº 9.249, de 26 de



dezembro de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea a, e 2º; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea a, 3º e 4º, e art. 215, *caput*; Instrução Normativa RFB nº 2.305, de 31 de dezembro de 2025, art. 2º, incisos V e VI, § 1º, inciso II, alínea a, art. 3º, inciso I, art. 4º, inciso I, e arts. 13 a 15; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.012, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - DOU de 05/10/2026 (nº 188, Seção 1, pág. 56)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR ESTADOS E MUNICÍPIOS. INCIDÊNCIA NA FONTE. ART. 64 DA LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Os pagamentos pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços efetuados a pessoas jurídicas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias e fundações estão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte na forma do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

SERVIÇOS ENQUADRADOS EM MAIS DE UMA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NA FONTE.

Na hipótese de prestação de serviços a Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias e fundações, enquadrados concomitantemente na hipótese de incidência do Imposto sobre a Renda na fonte do art. 714 do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, e na hipótese de incidência do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, prevalece a incidência do imposto na fonte prevista no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL. ALÍQUOTA APLICÁVEL PARA FINS DE RETENÇÃO DO IMPOSTO.

A retenção na fonte do imposto será efetuada mediante a aplicação, sobre o valor a ser pago pela prestação de serviços em geral, da alíquota de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 118, DE 2 DE MAIO DE 2024](#).

Dispositivos legais: Constituição Federal, arts. 157, inciso I, e 158, inciso I; Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 64; Decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS (Tema de Repercussão Geral nº 1.130); Parecer SEI nº



5744/2022/ME (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN); Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea a; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 714; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, arts. 2º, § 1º, 2ºA, § 1º, e 3ºA, *caput* e § 1º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe da Divisão

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 06.10.2026)

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 432ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30.09.2026 e publicado no DOU de 1º.10.2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelo Secretário de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1679/2026/MF as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 432ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 30 de setembro de 2026:

- Convênio ICMS nº 114/26 - Autoriza a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

RENATA LARISSA SILVESTRE

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 023, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - (DOU de 09.10.2026)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 431ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 21.09.2026 e publicado no DOU de 22.09.2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA- EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 431ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada nos dias 21 e 23 de setembro de 2026:



- Convênio ICMS nº 109/26 - Altera o Convênio ICMS nº 32, de 14 de abril de 2023, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder anistia e remissão do ICMS, na forma que especifica;

- Convênio ICMS nº 111/26 - Autoriza a concessão de remissão e instituição de programa de anistia e de parcelamento de débitos tributários relativos ao ICMS na forma que especifica.

RENATA LARISSA SILVESTRE

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 70.925, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026 - DOE-SP de 05/10/2026 (nº 190, pág. 3)

Altera o Decreto nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O expediente do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira - Dia do Servidor Público) será normal, sendo considerado ponto facultativo, em substituição, o dia 30 de outubro (sexta-feira).".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso VIII do artigo 1º do Decreto nº 70.273, de 23 de dezembro de 2025.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho

Jorge Luiz Lima

Marília Marton Correa

Renato Feder

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Marcelo Cardinale Branco

Adriana Sampaio Liporoni

Arthur Luis pinho de Lima

Natália Resende Andrade Ávila



Andrezza Rosalém Vieira

Lais Vita Mercês Souza

Eleuses Vieira de Paiva

Osvaldo Nico Gonçalves

Marcello Streifinger

Marco Antonio Assalve

Ana Claudia Carletto

Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar

Marcos da Costa

Caio Mario Paes de Andrade

Rafael Antonio Cren Benini

Vahan Agopyan

Marcelo de Oliveira

Rinaldo de Araújo Monteiro

Roberto Cesar de Oliveira Viegas

Inês Maria dos Santos Coimbra

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 283, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 - DOC-SP de 07/10/2026 (nº 255, pág. 44)

Suspende a contagem de prazos processuais na hipótese que especifica, em razão da indisponibilidade operacional do Sistema de Atendimento Virtual - SAV.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indisponibilidade operacional do sistema SAV - Solução de Atendimento Virtual, utilizado para a prática de atos processuais e para a tramitação de processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda;



CONSIDERANDO que a indisponibilidade do sistema SAV comprometeu o regular acesso de servidores e interessados aos autos dos processos administrativos e às funcionalidades necessárias à prática de atos processuais;

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da eficiência administrativa, do devido processo legal e da ampla defesa; e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da tramitação dos processos administrativos e de evitar prejuízos aos administrados e à Administração Tributária em decorrência da indisponibilidade tecnológica; RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa, no período de 22 a 25 de setembro de 2026, a contagem dos prazos processuais relativamente aos processos administrativos cuja tramitação ou prática de atos dependia, direta ou indiretamente, da utilização do sistema SAV - Solução de Atendimento Virtual.

Parágrafo único - A contagem dos prazos processuais, suspensa na forma do *caput* deste artigo, será retomada no primeiro dia útil subsequente, prosseguindo-se pelo período remanescente.

Art. 2º - A suspensão de prazos prevista no Art. 1º desta Portaria não impede a prática de atos urgentes realizados por meios alternativos regularmente disponíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Gorjeta no Simples Nacional: O que muda com o julgamento do STJ?

Valores repassados aos trabalhadores não são considerados receita própria do estabelecimento, mas empresas devem manter registros que comprovem a arrecadação e a distribuição.

Bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos que cobram gorjeta ou taxa de serviço precisam ter atenção à forma como esses valores são registrados e repassados aos trabalhadores. Embora a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheça que a gorjeta não integra a receita bruta quando destinada aos empregados, o tema ainda será definido de forma vinculante pela Corte no âmbito do Simples Nacional.

A discussão ganhou novo capítulo em setembro de 2026, quando a Primeira Seção do STJ afetou três recursos ao rito dos repetitivos. O Tema 1.473 vai definir se os valores recebidos a título de gorjeta e posteriormente repassados aos empregados integram ou não a base de cálculo do Simples Nacional.

Enquanto o julgamento não ocorre, a Receita Federal está vinculada a entendimento favorável à exclusão das gorjetas da base do Simples Nacional. A orientação consta da página de jurisprudência



vinculante do órgão e decorre do Parecer SEI nº 2.135/2025/MF, aprovado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Gorjeta não é receita própria

A Lei nº 13.419/2017, que disciplinou o rateio das gorjetas, estabelece que o valor cobrado pela empresa como serviço ou adicional e destinado à distribuição aos empregados não constitui receita própria do empregador.

A legislação também determina que a gorjeta seja distribuída de acordo com critérios estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho. Na ausência dessas regras, os critérios podem ser definidos em assembleia dos trabalhadores.

A legislação trabalhista considera como gorjeta tanto a importância dada espontaneamente pelo cliente quanto o valor cobrado pela empresa como serviço ou adicional e destinado aos empregados.

Na prática, portanto, o estabelecimento atua como arrecadador desses valores, que posteriormente são destinados aos trabalhadores conforme as regras de distribuição aplicáveis.

Como os restaurantes devem registrar os valores?

A gorjeta deve aparecer de forma identificada no documento de consumo. A Lei nº 13.419/2017 determina que as empresas que cobram gorjeta lancem o valor na respectiva nota de consumo.

Além disso, é importante que o estabelecimento consiga separar contabilmente o valor correspondente às vendas e aos serviços próprios da parcela recebida a título de gorjeta.

Essa segregação ajuda a demonstrar que o valor não representa faturamento próprio da empresa, mas uma quantia arrecadada para posterior distribuição aos empregados.

Entre os documentos e controles que podem ser utilizados para comprovar a operação estão notas fiscais, cupons, relatórios do sistema de vendas, registros de recebimentos, folhas de pagamento e demonstrativos de rateio.

O cuidado é importante porque a exclusão tributária está relacionada à natureza da gorjeta e ao efetivo repasse aos trabalhadores.

E o Simples Nacional?

A questão ganhou relevância porque o STJ já possui decisões no sentido de que as gorjetas não devem integrar a receita bruta utilizada para o cálculo do Simples Nacional.

Em decisão citada pelo próprio tribunal, a Corte destacou que o valor pago a título de gorjeta, em razão de sua natureza salarial, não integra o conceito de faturamento, receita bruta ou lucro para fins de apuração tributária.

A Receita Federal também registra esse entendimento em sua página de jurisprudência vinculante. Segundo o órgão, a jurisprudência do STJ se consolidou no sentido de que as gorjetas possuem natureza salarial e devem ser excluídas da base de cálculo do Simples Nacional.

No entanto, a própria existência do Tema 1.473 mostra que a discussão ainda será submetida a um julgamento repetitivo. O objetivo é uniformizar a interpretação e conferir caráter vinculante à tese que vier a ser estabelecida pelo STJ.



O que muda para as empresas?

Até que o STJ conclua o julgamento do Tema 1.473, restaurantes e demais empresas que recebem gorjetas devem manter controles capazes de demonstrar a origem, o registro e o destino desses valores.

A atenção deve ser redobrada nos casos em que a taxa de serviço é cobrada diretamente na conta do cliente. O estabelecimento precisa conseguir identificar quanto corresponde à venda ou ao serviço próprio e quanto será destinado aos trabalhadores.

Também é necessário observar as regras trabalhistas e coletivas aplicáveis ao rateio. A legislação prevê, ainda, obrigações relacionadas ao registro da remuneração dos empregados e das gorjetas recebidas.

Dessa forma, a correta documentação da operação é importante tanto para o cumprimento das obrigações trabalhistas quanto para sustentar o tratamento tributário dado aos valores.

STJ ainda vai definir a questão

A afetação do Tema 1.473 não significa que o STJ tenha mudado seu entendimento. Ao contrário, o tribunal informou que suas turmas de direito público já possuem decisões no sentido de excluir as gorjetas da receita bruta das empresas, mas a quantidade de novos processos levou a Corte a submeter a controvérsia ao rito dos repetitivos.

Foram selecionados os Recursos Especiais 2.239.211/PE, 2.239.811/PB e 2.261.206/CE. A controvérsia será analisada pela Primeira Seção, sob relatoria da ministra Regina Helena Costa.

Até a definição da tese, empresas do setor devem acompanhar o julgamento e manter a documentação que demonstre que os valores cobrados como gorjeta foram devidamente registrados e destinados aos trabalhadores.

Com informações do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Receita Federal e Portal Contábeis.

PGFN abre novos programas para renegociação de dívidas.

Medidas ampliam opções para MEIs e empregadores com débitos de FGTS e prorrogam adesão a outros programas até janeiro de 2027.

PGFN abre novos programas para renegociação de dívidas

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) lançou dois novos editais para renegociação de dívidas e prorrogou o prazo de adesão a outros três programas. As medidas contemplam microempreendedores individuais (MEIs), empregadores com débitos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), agricultores familiares e contribuintes com dívidas inscritas na Dívida Ativa da União.

As negociações são realizadas pelo Portal Regularize e as condições variam conforme o tipo e o valor da dívida.



Desenrola MEI Pequeno Valor

Um dos novos editais é destinado aos MEIs com débitos de até cinco salários-mínimos, atualmente equivalentes a R\$ 8.105.

A modalidade foi criada pela Portaria PGFN nº 2.970, de 29 de setembro de 2026, e permite parcelar a dívida em até 60 meses, com desconto de 50%.

O programa contempla apenas débitos do MEI classificados na modalidade de pequeno valor e vinculados ao código de receita 1537.

A adesão começou em 1º de outubro de 2026 e poderá ser feita até 29 de janeiro de 2027.

Renegociação de dívidas de FGTS

O segundo novo programa é o Edital de Transação PGDAU nº 12/2026, voltado a empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos inscritos em dívida ativa do FGTS ou de contribuições sociais previstas na Lei Complementar nº 110/2001.

Podem participar contribuintes com passivo consolidado de até R\$ 45 milhões. Estão excluídos os empregadores inscritos no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego por trabalho análogo à escravidão.

A adesão estará disponível de 15 de outubro de 2026 até as 19h de 29 de janeiro de 2027, pelo Portal Regularize. O edital também permite a migração de acordos ativos firmados anteriormente com a Caixa Econômica Federal.

Os descontos podem chegar a 100% dos juros que não sejam destinados aos trabalhadores, multas e encargos legais, limitados a 65% do valor total da dívida.

Os valores devidos diretamente aos trabalhadores não podem ser reduzidos. O FGTS rescisório deverá ser pago em até 12 parcelas, enquanto o saldo restante poderá ser parcelado em até 108 ou 133 prestações mensais, conforme a natureza do contribuinte.

Programas de renegociação prorrogados

Além dos dois novos editais, a PGFN prorrogou o prazo de adesão a três programas já existentes.

O Edital PGDAU nº 6/2026, que contempla modalidades como transação por capacidade de pagamento e débitos de difícil recuperação, teve o prazo prorrogado. A adesão, em determinadas modalidades, poderá ser feita até 29 de janeiro de 2027.

A negociação atende pessoas físicas e jurídicas com dívidas de até R\$ 45 milhões, com descontos que podem chegar a 70% sobre juros, multas e encargos, além de possibilidade de parcelamento do saldo em até 133 meses.

O Edital PGDAU nº 8/2026, conhecido como Desenrola Rural, também teve alteração no prazo relacionado aos débitos inscritos. A modalidade é voltada a agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar e prevê descontos de até 70% sobre juros, multas e encargos, com entrada em até 12 parcelas e saldo em até 133 prestações.



Já o Edital PGDAU nº 9/2026, do Desenrola MEI, teve a adesão prorrogada até 29 de janeiro de 2027. O programa atende MEIs com débitos inscritos na Dívida Ativa da União de até R\$ 20 mil e oferece descontos de até 70% sobre juros, multas e encargos, respeitados os limites previstos no edital.

Como renegociar as dívidas

As negociações podem ser feitas de forma on-line pelo Portal Regularize, da PGFN.

O contribuinte deve acessar o sistema, consultar os débitos inscritos em dívida ativa e verificar as modalidades disponíveis para o seu perfil. A plataforma permite simular as condições antes da adesão ao acordo.

É importante observar o prazo específico de cada edital, já que as datas e condições de negociação variam conforme o tipo de dívida.

As novas medidas ampliam as alternativas de regularização para contribuintes que possuem débitos com a União, com condições específicas para MEIs, empregadores com dívidas de FGTS e produtores da agricultura familiar.

Com informações da Agência Gov

Queda de gastos médicos não prova eficácia de programas de redução de riscos, diz Carf.

Colegiado negou restituição de R\$ 1,1 milhão a empresa de software por falta de comprovação dos requisitos para redução de contribuições.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) negou, por unanimidade, o pedido de restituição de R\$ 1,1 milhão feito por uma empresa desenvolvedora de softwares que alegava ter direito à redução de alíquotas de contribuições previdenciárias.

A 2ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção entendeu que a redução de gastos com consultas médicas não comprova, por si só, a execução e a eficácia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

O processo, de número 11080.722929/2017-13, envolve a Tlantic Sistemas de Informação. A empresa havia solicitado a restituição de valores pagos entre dezembro de 2009 e novembro de 2011, período em que entendia estar apta a utilizar a redução prevista na legislação.

O que a empresa alegou

A empresa afirmou que havia implementado o PPRA e o PCMSO antes do período abrangido pelo pedido de restituição. Como evidência da efetividade dos programas, apresentou a redução do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), que passou de 1,6 para 0,5.

A defesa também argumentou que a empresa havia cumprido a exigência de destinar parte do benefício para atividades de avaliação de conformidade, capacitação profissional ou apoio a projetos de desenvolvimento científico ou tecnológico.

Para comprovar os gastos, foram apresentados balancetes e registros contábeis.



Carf exige comprovação técnica

A relatora do processo, conselheira Angélica Carolina Oliveira Duarte Toledo, considerou insuficientes os documentos apresentados pela empresa.

Em relação ao PPRA e ao PCMSO, o colegiado entendeu que os registros de despesas médicas não demonstravam a execução dos programas nem seus resultados. Também foi considerado insuficiente o argumento de que a redução do FAP seria consequência da adoção das medidas de prevenção.

Segundo o voto da relatora, a empresa apresentou um relatório de natureza financeira, com os custos anuais de consultas médicas, mas não demonstrou dados comparativos de sinistralidade, afastamentos relacionados ao trabalho ou ações vinculadas aos programas.

A relatora destacou ainda que a redução do FAP não substitui a apresentação de relatórios técnicos capazes de demonstrar a eficácia do PPRA e do PCMSO.

Gastos com capacitação também não foram comprovados

Outro requisito analisado pelo Carf foi a destinação de recursos para capacitação e desenvolvimento.

A legislação aplicável ao benefício exige que pelo menos 10% da redução obtida seja aplicada em atividades previstas nas normas, como avaliação de conformidade, capacitação profissional ou apoio a projetos de desenvolvimento científico ou tecnológico.

No caso analisado, porém, os documentos apresentados continham apenas valores registrados em contas contábeis genéricas.

O Carf apontou a ausência de informações como conteúdo dos cursos, instituições responsáveis, carga horária, objetivos, público participante e relação das atividades com o setor de tecnologia da informação e comunicação. Também não foram apresentados documentos como notas fiscais, contratos e comprovantes de pagamento que permitissem verificar a natureza das despesas.

Benefício previsto para empresas de tecnologia

A discussão envolve o artigo 14 da Lei 11.774/2008, que estabeleceu redução das alíquotas de determinadas contribuições para empresas prestadoras de serviços de tecnologia da informação (TI) e tecnologia da informação e comunicação (TIC).

A redução estava condicionada ao cumprimento de requisitos relacionados às condições de trabalho e à implementação do PPRA e do PCMSO, além da apresentação de relatórios que demonstrassem o atendimento das metas estabelecidas.

O Decreto 6.945/2009 também estabeleceu a exigência de destinação de parte do benefício para atividades específicas de avaliação, capacitação ou desenvolvimento científico e tecnológico.

Com a decisão, o Carf manteve o entendimento contrário ao pedido de restituição apresentado pela empresa. O caso reforça a necessidade de documentação técnica e detalhada para comprovar o cumprimento de requisitos vinculados a benefícios tributários.

Com informações do JOTA



Quais itens vão pagar o “Imposto do Pecado” na Reforma Tributária?

A incidência do imposto foca em bens e serviços prejudiciais à vida e ao ecossistema.

Autor: Ana Luzia Rodrigues

Imposto Seletivo na Reforma Tributária: veja quais produtos e serviços poderão pagar o chamado Imposto do Pecado.

Apelidado popularmente de “imposto do pecado”, o Imposto Seletivo (IS) foi criado pela Reforma Tributária (Emenda Constitucional 132/2023) com uma função essencialmente extrafiscal: encarecer a cadeia de bens e serviços que geram externalidades negativas, desestimulando o seu consumo.

Diferente do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), que seguem o modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA) não cumulativo, o IS possui natureza monofásica ou de incidência única na fonte, sendo cobrado apenas na produção, extração ou importação do item.

Embora a regra geral impeça a incidência em cascata, suas alíquotas específicas — estimadas para vigorar a partir de 2027 — continuam em fase de calibração no Congresso Nacional para definir o peso final sobre a tabela de preços do mercado.

Em quais produtos vão incidir o Imposto Seletivo?

As alíquotas do IS serão definidas pelo Poder Executivo, respeitando os limites estabelecidos em lei. Confira os principais produtos:

Veículos automotores: A tributação considerará eficiência energética, reciclabilidade e emissão de poluentes. Veículos para taxistas e pessoas com deficiência terão alíquota zero.

Embarcações e aeronaves: Tributos com base em critérios ambientais.

Cigarros e derivados do tabaco: Haverá um escalonamento de alíquotas entre 2029 e 2033, acompanhando a redução progressiva do ICMS.

Bebidas alcoólicas: O imposto será proporcional ao teor alcoólico de cada bebida.

Bebidas açucaradas: A tributação seguirá regras específicas a se definir.

Bens minerais (exceto exportação): A alíquota máxima será de 2,5%.

O que ficou de fora da lista?

Armas e munições: Embora constassem nas propostas iniciais, houve exclusão da incidência do Imposto Seletivo durante a tramitação da regulamentação no Congresso.

Exportações: O Imposto Seletivo não incide sobre produtos voltados ao mercado externo.

Cesta Básica Nacional: Itens essenciais à alimentação não sofrerão incidência do IS.

Quando o Imposto Seletivo entra em vigor?

A aplicação do Imposto Seletivo sobre a produção, comercialização e importação dos produtos listados. Exportações serão isentas, com exceção de bens minerais, energia elétrica e telecomunicações.

A transição para o novo sistema tributário será gradual. Em 2026, a CBS e o IBS começam a fase de testes, sem recolhimento efetivo. Empresas precisarão incluir os novos tributos na nota fiscal apenas para simulação.



A partir de 2027, a mudança começa a valer e o antigo sistema tributário entrará em extinção progressivamente até 2033. A cada cinco anos, o Congresso avaliará a necessidade de ajustes na reforma.

Com isso, o Imposto Seletivo promete impactar diversos setores e produtos, exigindo atenção redobrada das empresas e consumidores sobre os custos adicionais gerados pela nova tributação.

Jornal Contábil

IA está mudando os ataques digitais e pequenas empresas também estão na mira.

Dados do primeiro semestre de 2026 reforçam a necessidade de empresas e escritórios contábeis revisarem acessos, vulnerabilidades e medidas de proteção de dados pessoais.

Quando se fala em ataques cibernéticos, é comum imaginar uma invasão em massa, com milhares ou milhões de computadores sendo atacados ao mesmo tempo.

Esse cenário está mudando.

Houve queda no número de ataques, mas isso não significa que as empresas estejam mais seguras.

Os criminosos estão usando inteligência artificial para escolher melhor suas vítimas, explorar senhas e transformar sistemas legítimos em ferramentas de invasão.

Um levantamento da WatchGuard Technologies, divulgado no Global Threat Report, mostra que os criminosos digitais estão utilizando ferramentas apoiadas por inteligência artificial para tornar seus ataques mais direcionados e discretos.

Os dados analisados correspondem ao primeiro semestre de 2026 e foram obtidos de forma anonimizada a partir das soluções de segurança de redes e computadores da empresa.

E existe um detalhe que merece atenção principalmente de pequenas e médias empresas e escritórios contábeis: o fato de haver menos ataques registrados não significa necessariamente que o risco diminuiu.

Menos ataques, mas ameaças mais específicas

Segundo o levantamento, o volume total de ataques contra redes caiu 79% no primeiro semestre de 2026.

Parece uma excelente notícia, mas, ao mesmo tempo, a identificação de novos tipos de malware em computadores aumentou mais de 2.000% em relação ao ano anterior.

Outro dado chama atenção: aproximadamente 96% das ameaças detectadas em computadores foram encontradas em apenas uma máquina.

Isso mostra uma mudança importante.



Em vez de simplesmente disparar milhares de ataques esperando que alguém caia, os criminosos estão encontrando maneiras de selecionar melhor seus alvos e criar ataques mais específicos.

É como trocar uma rede de pesca por uma vara de pesca: em vez de tentar pegar tudo, o criminoso pode escolher exatamente o que quer atingir.

Para uma empresa, isso torna mais difícil perceber o problema apenas observando a quantidade de tentativas de invasão.

Sua senha pode ser a porta de entrada:

Outro alerta do relatório está relacionado às credenciais, isto é, logins e senhas usadas para acessar os sistemas das empresas.

Na prática, o criminoso não precisa necessariamente encontrar uma falha sofisticada no sistema da empresa.

Ele pode simplesmente conseguir a senha de um empregado.

A partir daí uma conta verdadeira pode ser utilizada para acessar sistemas, informações e ferramentas que normalmente estariam disponíveis apenas para pessoas autorizadas.

Os dados do primeiro semestre mostram justamente uma forte presença de estratégias envolvendo credenciais, acesso remoto, permanência dentro dos sistemas e tentativas de escapar dos mecanismos de segurança.

Para empresas pequenas, isso é especialmente relevante.

Muitas vezes, existe uma preocupação enorme com antivírus e computadores, mas pouca atenção é dada a quem possui acesso aos sistemas, quais informações cada pessoa consegue visualizar e o que acontece quando uma senha é roubada.

O problema pode estar em uma falha de dez anos atrás.

A evolução da inteligência artificial utilizada pelos criminosos contrasta com um problema antigo: empresas que ainda não corrigiram vulnerabilidades conhecidas.

Das 44 principais assinaturas de ataques relacionadas a vulnerabilidades identificadas no levantamento, 31 exploravam falhas que tinham pelo menos dez anos de existência.

A vulnerabilidade mediana entre as 50 principais assinaturas de ataques analisadas havia sido divulgada em 2014, ou seja, em muitos casos, o criminoso não precisa descobrir uma maneira completamente nova de invadir.

Ele pode simplesmente encontrar uma empresa que ainda não corrigiu um problema antigo.

Uma das técnicas identificadas, conhecida como injeção de SQL, isto é, é uma falha de segurança que permite a invasores inserir comandos maliciosos em campos de entrada de dados para manipular consultas a um banco de dados, respondeu por mais de 17% das detecções de ataques contra redes.

Até uma conexão "segura" pode esconder uma ameaça.

Outro ponto importante envolve as conexões criptografadas utilizadas diariamente na internet.



Segundo a WatchGuard, 95% dos malwares identificados chegaram por meio de conexões protegidas.

O problema é que somente 20% dos dispositivos analisados estavam inspecionando esse tráfego criptografado.

Em termos simples: uma comunicação pode estar protegida durante a transmissão e, ainda assim, carregar um conteúdo malicioso.

Isso ajuda a explicar por que simplesmente ter um firewall ou antivírus instalado não significa que uma empresa esteja totalmente protegida.

A segurança precisa funcionar em várias etapas.

Ransomware continua sendo uma ameaça para as empresas:

Ransomware é um tipo de software malicioso que sequestra os dados ou o dispositivo de uma vítima e exige o pagamento de um resgate para liberar o acesso.

O ransomware também continua ocupando espaço no cenário de ameaças.

Embora as detecções desse tipo de ataque em computadores tenham caído mais de 68% em comparação com o ano anterior, a atividade pública de extorsão alcançou níveis recordes.

No primeiro semestre de 2026, a WatchGuard identificou 41 novos grupos de ransomware.

Os oito maiores grupos foram responsáveis por mais da metade das quase 5 mil reivindicações públicas de extorsão registradas no período.

Para uma pequena empresa, um ataque desse tipo pode ter consequências que vão muito além da área de tecnologia.

Um sistema fora do ar pode interromper vendas, emissão de notas, atendimento aos clientes, folha de pagamento, produção e acesso a documentos.

E, quando existem dados pessoais envolvidos, surge ainda uma preocupação jurídica.

E o que isso tem a ver com os escritórios contábeis?

Praticamente tudo.

Escritórios de contabilidade trabalham diariamente com uma quantidade enorme de dados pessoais.

São documentos de clientes, informações de empregados, dados cadastrais, informações financeiras, documentos fiscais e diversos outros registros.

Além disso, os escritórios frequentemente possuem acesso aos sistemas de várias empresas e ao sistema do governo.

Isso significa que uma conta comprometida ou um computador invadido pode representar um problema muito maior do que a perda de um único equipamento.



Um criminoso que consegue acesso indevido pode encontrar uma verdadeira concentração de informações.

Por isso, a preocupação não deve ser apenas se "Meu computador está protegido?"

A pergunta precisa ser muito mais ampla:

"Quem consegue acessar os dados da minha empresa e dos meus clientes? Como esses acessos são controlados? E o que acontece se uma dessas contas for comprometida?"

Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD não é apenas papelada

É nesse ponto que entra a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A proteção de dados pessoais não pode ser tratada apenas como a criação de contratos, políticas e documentos para deixar a empresa "em conformidade".

A LGPD também exige a adoção de medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e outras situações que possam comprometer essas informações.

E os números apresentados pela WatchGuard mostram por que isso se tornou ainda mais importante.

Se os criminosos estão utilizando inteligência artificial para identificar alvos, explorar credenciais e desenvolver ataques mais específicos, as empresas também precisam elevar o nível de proteção de seus dados.

Isso envolve conhecer quais dados pessoais são tratados, onde estão armazenados, quem possui acesso, por quanto tempo são mantidos e quais medidas existem para protegê-los.

Também significa revisar processos, controlar acessos, orientar os empregados, corrigir vulnerabilidades e estabelecer procedimentos para situações de incidentes de segurança.

A empresa não pode esperar ser invadida para começar a se proteger:

A principal lição dos dados do primeiro semestre de 2026 é que segurança não pode ser medida apenas pela quantidade de ataques bloqueados.

Uma empresa pode receber menos alertas e, ainda assim, estar diante de ameaças mais direcionadas.

Para contadores, escritórios contábeis e pequenas e médias empresas, o momento de avaliar a segurança dos dados não é depois de uma invasão, mas sim antes dela acontecer.

Adequar a empresa à LGPD significa muito mais do que produzir documentos, significa entender como os dados pessoais são tratados (utilizados), identificar os riscos e colocar em prática medidas capazes de protegê-los.

Em um cenário no qual a inteligência artificial está tornando os ataques cada vez mais sofisticados e direcionados, deixar a proteção de dados para depois pode significar descobrir o tamanho do problema somente quando o incidente já aconteceu.

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia



Retificou a EFD-Reinf e a DCTFWeb ficou ‘em andamento’? Veja o que falta fazer.

A integração entre os sistemas é automática, mas a nova declaração precisa ser conferida e transmitida, mesmo quando os valores não mudam.

Depois de corrigir e fechar novamente a EFD-Reinf, o profissional pode encontrar uma DCTFWeb retificadora com a situação “em andamento”. Isso é esperado quando a declaração daquele período já havia sido transmitida: a nova apuração da EFD-Reinf é enviada automaticamente à DCTFWeb, que prepara uma retificadora para conferência e transmissão.

O novo fechamento da EFD-Reinf não transmite sozinho a DCTFWeb retificadora. Essa é a etapa que falta para concluir a correção. A orientação consta das perguntas frequentes da Receita Federal sobre a integração dos sistemas.

Como concluir a retificação?

Se o erro está na EFD-Reinf, o procedimento indicado pela Receita é reabrir o movimento, corrigir a informação e fechar novamente a escrituração. Após o processamento bem-sucedido do fechamento, a nova apuração substitui a anterior na DCTFWeb.

Em seguida, é preciso acessar a DCTFWeb, conferir os débitos, créditos e eventuais pagamentos já realizados e transmitir a declaração retificadora. Se a declaração original ainda não tiver sido enviada, a nova apuração apenas substituirá a anterior; nesse caso, o contribuinte deverá conferir e transmitir a declaração original. Quando somente a EFD-Reinf é corrigida, os dados já recebidos do eSocial são mantidos na nova declaração.

E se os valores permanecerem iguais?

A retificadora também deve ser transmitida. A Receita esclarece que essa providência é necessária mesmo quando a correção na EFD-Reinf não altera débitos ou créditos. O objetivo é manter a integridade entre a escrituração corrigida e a declaração.

Transmitir a retificadora não significa pagar o tributo novamente. Se já houve recolhimento, o profissional deve conferir sua vinculação e verificar se a apuração corrigida deixou algum saldo a pagar. Quando a correção envolve, por exemplo, um código de receita informado incorretamente em DARF já pago, pode ser necessário ajustar o pagamento no sistema apropriado.

Por que aparece uma pendência se a DCTFWeb original foi entregue?

A declaração original pode constar como transmitida e, ao mesmo tempo, haver uma retificadora pendente “em andamento”. Segundo a Receita, essa pendência pode aparecer na consulta de situação fiscal e impedir a emissão de certidão de regularidade enquanto não for resolvida.

A orientação oficial também informa que a transmissão dessa retificadora pendente não gera, por si só, multa por atraso na entrega da declaração. Ainda assim, é preciso transmiti-la para concluir a retificação e regularizar a pendência.

Se a correção não aparecer na DCTFWeb, vale conferir o processamento do fechamento da EFD-Reinf: o recebimento inicial do evento não significa necessariamente que seu conteúdo já foi



processado. A Receita orienta verificar o resultado do fechamento e o respectivo totalizador antes de esperar que os valores sejam integrados à declaração.

Leia mais: DCTFWeb: confira os cuidados com a entrega e as declarações retificadoras.

NF-e tem homologação de novas regras adiada para 26 de outubro.

Mudança no cronograma envolve notas técnicas sobre devoluções, emissão sem inscrição estadual e valor líquido de produtos com IBS, CBS e Imposto Seletivo.

A Receita Federal adiou para 26 de outubro de 2026 a entrada em ambiente de homologação de três notas técnicas da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relacionadas às adequações dos documentos fiscais à Reforma Tributária. A mudança atinge a NT 2025.002 – RTC – Versão 1.52, a NT 2026.007 – Versão 1.10 e a NT 2026.008 – Versão 1.00.

O cronograma anterior previa a implantação em homologação para 5 de outubro. A entrada em produção também foi postergada e está prevista para 16 de novembro de 2026.

A alteração foi oficializada pela Receita Federal em comunicado publicado na segunda-feira (5) e envolve especificações aprovadas pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS.

O que muda nas três notas técnicas

A NT 2025.002 – RTC – Versão 1.52 atualiza a validação de operações de devolução na NF-e. A regra VC02-50 passa a considerar se o documento fiscal original corresponde a uma nota de saída.

A NT 2026.007 – Versão 1.10 modifica o ambiente de testes da NF-e para permitir que desenvolvedores e empresas sem inscrição estadual simulem emissões de documentos fiscais conforme as regras do IBS e da CBS.

Já a NT 2026.008 – Versão 1.00 estabelece uma alteração prevista para 2027 na composição do valor total do produto informado na NF-e. O IBS, a CBS e o Imposto Seletivo passarão a compor esse valor, mas continuarão fora das respectivas bases de cálculo, que serão apuradas “por fora”.

Para viabilizar essa sistemática, a especificação prevê novos campos para informar o valor líquido do produto e o ICMS previsto em pagamentos antecipados.

Mudança no cronograma afeta preparação das empresas

A postergação da homologação altera o calendário de testes das empresas e dos desenvolvedores responsáveis pela adaptação dos sistemas emissores de documentos fiscais. O ambiente de homologação será utilizado antes da implementação das regras em produção.

A NT 2026.007 contempla especificamente testes de emissão para empresas sem inscrição estadual, além das simulações relacionadas ao IBS e à CBS. A etapa permite verificar o funcionamento das alterações antes da entrada definitiva das especificações.

Para a área contábil, o acompanhamento das versões das notas técnicas é necessário para identificar quais informações e procedimentos relacionados à emissão da NF-e serão alterados. A atualização das especificações também influencia a comunicação entre as empresas e os responsáveis pelos sistemas utilizados na emissão dos documentos.



A mudança de calendário, portanto, deve ser considerada no planejamento das etapas de homologação e preparação para a entrada em produção das novas regras.

Notas fazem parte de pacote da Reforma Tributária

As três especificações integram um conjunto de documentos técnicos publicados para adequar os documentos fiscais às regras do IBS, da CBS e demais alterações decorrentes da Reforma Tributária.

O pacote aprovado pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS reúne cinco notas técnicas e um informe técnico, com alterações relacionadas aos documentos fiscais eletrônicos.

O cronograma atualizado define primeiro a disponibilização das três notas em homologação e, posteriormente, a entrada em produção. Com isso, empresas e desenvolvedores passam a ter como referência as novas datas para a preparação dos sistemas.

O comunicado publicado pela Receita Federal em 5 de outubro formaliza essa alteração no calendário de implantação das especificações.

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

RAD surge como alternativa ao split payment a partir de janeiro; entenda o mecanismo.

Publicado por Fernando Olivan — Comunicação Fenacon

Nova ferramenta da reforma tributária deve acelerar a liberação de créditos e evitar a dependência de fornecedores

Por Silvia Pimentel

A partir de 2027, com a não cumulatividade plena prevista na reforma tributária do consumo, o crédito fiscal vira ouro para as empresas. Mas há uma regra a ser seguida: a empresa só poderá aproveitar o crédito do imposto (CBS e IBS) se o valor corresponde da operação anterior tiver sido efetivamente pago ou recolhido pelo fornecedor.

Inicialmente, essa garantia viria com o split payment, mas a data de sua implementação ainda é incerta. No entanto, há uma alternativa já regulamentada, mas pouco discutida e com sistema pronto, que promete movimentar as transações comerciais a partir de 1º de janeiro: o RAD (Recolhimento Antecipado pelo Adquirente).

O mecanismo surge como uma ferramenta para que os compradores (de serviços ou mercadorias) garantam a liberação de seus créditos tributários de forma rápida, sem depender da ação de recolhimento (ou não) por parte do fornecedor.

Diferente do split payment – o sistema em desenvolvimento pelo governo que vai separar e enviar ao fisco de forma automática o valor da CBS e do IBS no momento da liquidação financeira –, o RAD é operacionalizado por meio do portal da chamada apuração assistida da reforma tributária.

O regime de créditos sob a nova arquitetura tributária começa em 1º de janeiro de 2027, quando a CBS passa a ser exigida com a alíquota cheia – ainda não conhecida – e o PIS e a Cofins são extintos.



O IBS permanece em fase de teste, com alíquota de 0,1% dividida entre estados e municípios, até 2028.

Funcionamento

Na apuração assistida – mecanismo em que a administração pública calcula previamente os débitos e créditos de IBS e CBS de uma empresa com base em documentos fiscais eletrônicos – o fluxo da operação vai funcionar da seguinte forma: o documento fiscal emitido pelo fornecedor ficará disponível no portal para consulta dele e do adquirente (comprador). Lá, será possível saber o valor da CBS e do IBS destacado na nota de cada operação. Depois de verificar se as informações estão corretas, o adquirente que desejar antecipar o pagamento do imposto acessa um campo para gerar um DARF para pagamento diretamente ao fisco.

Por fim, o adquirente transfere ao fornecedor apenas o valor líquido da operação, ou seja, o valor total menos os tributos recolhidos antecipadamente. Com isso, o crédito tributário do adquirente é habilitado de forma automática, sem que ele precise aguardar a confirmação do pagamento pelo vendedor.

Na prática, essa alternativa – em que crédito e recolhimento do imposto nascem juntos – resolve um problema recorrente do sistema tributário atual: o comprador toma crédito de um tributo que, em alguns casos, nunca chegou aos cofres públicos.

Pelo menos por enquanto, o uso do RAD será optativo e restrito às operações entre empresas. O mecanismo também será uma alternativa para situações que estarão fora do radar do split payment, como o pagamento em dinheiro ou em cheque.

Maria Carolina Torres, advogada tributarista do escritório Zilveti Advogados, explica que a regra geral do sistema continuará sendo o PCONT (Pagamento pelo Contribuinte), modelo no qual o próprio fornecedor recolhe o tributo após receber o pagamento do cliente. O RAD, portanto, será uma opção estratégica para adquirentes que buscam acelerar a apropriação de seus créditos tributários.

Características

Uma das particularidades do recolhimento antecipado pelo adquirente é a flexibilidade. De acordo com a advogada, o adquirente pode, por exemplo, antecipar o recolhimento do tributo antes mesmo de efetuar o pagamento do preço do produto ou serviço, garantindo que o valor fique previamente vinculado à operação.

Além disso, o valor do imposto indicado no portal e que pode ser antecipado é editável. Isso permite que o comprador realize um pagamento parcial caso enfrente limitações de fluxo de caixa ou discorde das informações preenchidas pelo fornecedor.

“Um exemplo prático pode ocorrer quando o fornecedor deixa de aplicar as reduções de alíquota de direito do adquirente, previstas na legislação. Embora o pagamento gere a informação de crédito em tempo real, as partes têm até o final do mês para fazer ajustes e concluir todas as verificações necessárias”, explica Maria Carolina.

De acordo com José Clovis Cabrera, consultor tributário da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), as empresas do Simples Nacional que optarem pelo regime regular do IBS e da CBS (ou



regime híbrido) estarão sujeitas às regras do RAD. Mas ainda não há uma definição em relação às empresas do Simples puro.

“Há notícias de que as empresas do Simples Nacional não serão submetidas ao split payment nos fornecimentos que fizerem. Assim, parece improvável que seja criada funcionalidade para que o RAD seja admitido nas operações dessas empresas”, prevê.

Revisão de contratos

De acordo com Maria Carolina, para que o RAD seja utilizado da melhor forma possível, é indispensável que haja comum acordo entre o fornecedor e o adquirente. Isso porque a falta de alinhamento pode fazer com que o fornecedor declare a operação como pendente e realize o pagamento do imposto por conta própria, gerando um recolhimento em duplicidade.

“Caso isso aconteça, a legislação prevê que o valor pago a mais seja devolvido em dinheiro (via transferência bancária, e não como crédito) em até três dias”, ressalta.

Para minimizar esse risco, a advogada recomenda que as empresas revisem seus contratos comerciais para incluir cláusulas específicas sobre o RAD, definindo claramente se os pagamentos serão ou não feitos pelo adquirente. “A medida não elimina o risco da duplicidade de pagamento, mas é uma precaução para quando houver o recolhimento do imposto pelas duas partes”.

Fonte: Diário do Comércio

CVM quer alinhar regras de coligadas e demonstrações consolidadas às normas internacionais

Proposta revê trechos incorporados aos CPCs 18 e 36 em 2015; alterações ainda dependem da conclusão da consulta pública e da aprovação de uma resolução.

06/10/2026 11:00

Atualizado há 5 horas

CVM quer alinhar regras de coligadas e demonstrações consolidadas às normas internacionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) abriu, na segunda-feira (5), uma consulta pública para revisar regras contábeis aplicáveis a investimentos em coligadas, empreendimentos controlados em conjunto e demonstrações consolidadas.

A proposta consta do Edital de Consulta Pública SNC nº 02/2026. Profissionais, empresas e demais interessados podem enviar sugestões até 3 de novembro de 2026. A revisão ainda não foi aprovada e, portanto, não altera imediatamente as demonstrações contábeis.

Por que a CVM propõe a revisão?

O ponto de partida é uma diferença entre os pronunciamentos brasileiros e as normas internacionais correspondentes.

Em 2015, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) incorporou alterações relacionadas à venda ou contribuição de ativos entre um investidor e sua coligada ou empreendimento controlado em



conjunto. À época, a expectativa era de que as mudanças internacionais entrassem em vigor em 2016.

O órgão internacional responsável pelas normas, porém, adiou a vigência por prazo indefinido. As mudanças já feitas nos textos brasileiros não foram revertidas. Segundo o edital, isso deixou partes do CPC 18 (R3) e do CPC 36 (R3) diferentes dos trechos atualmente vigentes da IAS 28 e da IFRS 10.

A Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 30 busca restabelecer esse alinhamento. Trata-se de uma proposta conjunta apresentada à consulta pelo CPC, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela CVM.

Quais trechos estão em discussão?

A minuta concentra as alterações em dois pronunciamentos:

Pronunciamento	Assunto	Alterações propostas
CPC 18 (R3)	Investimentos em coligadas e empreendimentos controlados em conjunto	
Revisão dos itens 28 e 30 e exclusão dos itens 31A e 31B		
CPC 36 (R3)	Demonstrações consolidadas	Revisão dos itens 25 e 26 e exclusão do item B99A e do Exemplo 17

Na prática, os trechos tratam de situações como a transferência de ativos entre uma investidora e uma coligada e a contabilização de uma operação em que a controladora perde o controle de uma empresa. A minuta deve ser examinada integralmente antes de se concluir qual será o efeito sobre uma transação específica.

Quem deve acompanhar?

A proposta interessa especialmente às companhias abertas que possuem coligadas, participam de empreendimentos controlados em conjunto ou elaboram demonstrações consolidadas, além das equipes contábeis e de auditoria responsáveis por essas informações.

Se a resolução proposta for aprovada, ela tornará a Revisão nº 30 obrigatória para as companhias abertas. A minuta prevê a entrada em vigor na data de publicação da futura resolução, mas esse texto ainda está sujeito ao resultado da consulta. Não há uma nova regra vigente desde 5 de outubro.

Como participar da consulta pública?

As contribuições podem ser enviadas até 3 de novembro ao CPC, pelo endereço cpc@cpc.org.br; à CVM, preferencialmente por conspublicasnc0226@cvm.gov.br; ou ao CFC, por ap.nbc@cfc.org.br. O edital também apresenta os endereços postais e informa que as manifestações serão consideradas públicas e divulgadas integralmente após o encerramento do prazo.

WhatsApp Canal Contábeis

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

Como a NR-1 obriga as empresas a encarar o esgotamento mental.

Uma mudança silenciosa que transforma as regras do jogo corporativo no Brasil

Autor: Ana Luzia Rodrigues



NR-1 obriga empresas a identificar e prevenir riscos psicossociais, incluindo situações de esgotamento mental no ambiente de trabalho.

A era do descuido com a mente do trabalhador chegou ao fim. Com a atualização da Norma Regulamentadora 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), todo empregador no Brasil precisa promover uma virada radical na forma como gerencia suas equipes.

A regra vale para negócios de todos os portes e órgãos públicos sob o regime da CLT. A partir de agora, mapear, avaliar e conter os riscos psicossociais no ambiente de trabalho tornou-se uma obrigação legal inegociável.

Longe de ser apenas uma exigência burocrática, a diretriz expõe a responsabilidade direta das lideranças sobre a integridade mental de quem faz a empresa rodar.

A omissão do gestor não custa apenas a saúde do colaborador — acarreta autuações severas, multas e processos judiciais capazes de abalar a sustentabilidade de qualquer organização.

Alerta vermelho da Previdência Social

O Brasil enfrenta uma epidemia silenciosa dentro dos escritórios, fábricas e telas de computador. Em 2025, a Previdência Social concedeu mais de 546 mil benefícios por incapacidade temporária motivados por transtornos mentais e comportamentais. O maior número já registrado na história do país, representando mais que o dobro do volume verificado há uma década.

A urgência do cenário fez o governo conceder um período de adaptação para o mercado ajustar seus processos. Agora, esse tempo acabou. Para o ministro Agra Belmonte, coordenador nacional do Programa Trabalho Seguro da Justiça do Trabalho, essa virada marca um avanço histórico. A norma finalmente formaliza o que os tribunais trabalhistas já presenciavam há anos: a forma como o trabalho se estrutura adoece as pessoas de maneira concreta e mensurável.

Alexandre Scarpelli, diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho do MTE, reforça que a norma ataca a causa do problema: as organizações precisam assumir o controle ativo das suas dinâmicas internas e eliminar processos tóxicos.

Foco muda do indivíduo para o coletivo

A nova NR-1 não busca diagnósticos psicológicos individuais ou Laudos Isolados. O olhar regulatório mira as condições coletivas que destroem o bem-estar da equipe. A fiscalização rastreia a rotina corporativa em busca de vilões conhecidos:

- Cobranças desmedidas por metas inalcançáveis;
- Jornadas exaustivas que invadem a vida pessoal;
- Falhas graves de comunicação e gestão por medo;
- Práticas veladas ou explícitas de assédio moral e sexual;
- Hiperconectividade sufocante no trabalho remoto, destruindo o direito à desconexão.

Especialistas e psicólogos organizacionais alertam que a verdadeira proteção nasce antes da manifestação dos primeiros sintomas.

Esperar o colaborador desmoronar para oferecer apoio pontual não resolve o problema. A prevenção real exige desenhar estruturas saudáveis, redistribuir cargas e corrigir falhas de gestão na raiz.

Saúde mental deixa de ser custo e vira ativo estratégico

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A segurança do trabalho deixou de se limitar a capacetes, protetores auriculares e luvas de proteção. O ecossistema corporativo abraça a proteção psíquica como um direito fundamental garantido pela Constituição.

Essa transformação exige uma mudança profunda de mentalidade na alta liderança. Investir num ambiente psiquicamente seguro reduz o absenteísmo, previne a rotatividade de talentos e alavanca a produtividade das equipes. Ambientes onde as pessoas se sentem respeitadas produzem mais, inovam melhor e geram resultados consistentes.

O próprio Judiciário lidera essa transição na prática. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) fortalece suas políticas internas de acolhimento e mapeamento organizacional para magistrados e servidores. Utilizando o Núcleo de Atenção Psicossocial (NAPS) como motor central, a instituição prova que a dignidade humana no trabalho funciona como a base mais sólida para a excelência operacional.

NR-1: das lacunas aos critérios objetivos.

Como garantir objetividade e segurança jurídica na gestão de riscos ocupacionais

A inclusão expressa dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais representa avanço relevante na proteção da saúde do trabalhador. O problema não está no reconhecimento desses riscos. Está em saber como uma obrigação aberta deve ser concretamente cumprida, avaliada e, sobretudo, fiscalizada.

A NR-1 determina que as empresas identifiquem perigos, avaliem e classifiquem riscos, adotem medidas preventivas e acompanhem sua eficácia. Para os fatores psicossociais, porém, não existem valores-limite universais nem metodologia única. Conceitos como “ferramenta adequada”, “probabilidade”, “eficácia” e “suficiência da avaliação” dependem de concretização técnica. Essa abertura é compatível com a complexidade do fenômeno, mas se torna problemática quando serve de fundamento para sanções administrativas sem critérios previamente reconhecíveis.

A controvérsia chegou ao Supremo Tribunal Federal na ADPF 1.316. A cautelar, depois referendada pelo Plenário, preservou o dever de prevenção, mas colocou em discussão a densidade normativa necessária para transformar comandos abertos em fundamento de autuação e penalidade. A questão central pode ser formulada de maneira simples: quando uma empresa poderá demonstrar que sua avaliação foi suficiente e quando a fiscalização poderá afirmar, objetivamente, que ela não foi?

É possível construir uma resposta sem criar um “questionário oficial” ou uma falsa métrica. O primeiro passo é separar categorias frequentemente confundidas: fonte ou circunstância de trabalho, exposição, risco e agravo. Ansiedade, burnout ou afastamento podem ser sinais relevantes, mas não substituem a identificação da condição organizacional que produz a exposição. O objeto do gerenciamento deve ser a situação de trabalho: metas, jornadas, formas de controle, autonomia, relações hierárquicas, sistemas de monitoramento ou outras características concretamente identificáveis.

O segundo passo é admitir que uma avaliação qualitativa pode ser objetiva. Objetividade não significa necessariamente transformar tudo em número. Significa permitir que outra pessoa reconstrua o raciocínio utilizado. É preciso saber o que foi observado, como foi observado, quais



informações foram consideradas, qual critério orientou a interpretação e por que aquele conjunto de dados conduziu à classificação adotada. O problema, portanto, não é necessariamente a ausência de números; é a ausência de rastreabilidade da decisão.

A metodologia adequada deve cumprir requisitos mínimos: pertinência ao fator investigado, contextualização à atividade e ao grupo analisado, transparência na coleta e interpretação das informações e declaração de suas próprias limitações. Questionários, entrevistas, indicadores, dados de jornada, metas e observação do trabalho podem compor a avaliação. Nenhuma dessas fontes, isoladamente, deveria ser convertida automaticamente em infração.

A partir daí, pode-se estabelecer um standard mínimo de conformidade empresarial. A organização deveria conseguir demonstrar, de forma coerente e documentada: quais situações de trabalho foram examinadas; quais fontes psicossociais foram identificadas; quem está exposto; como a exposição foi caracterizada; qual metodologia foi adotada e por quê; quais evidências foram consideradas; quais critérios orientaram a classificação; quais medidas foram vinculadas às fontes identificadas; e como sua implementação e eficácia serão monitoradas.

Esse standard não cria imunidade fiscalizatória. Ele muda, porém, o objeto da discussão. Se a empresa apresenta processo tecnicamente defensável e rastreável, a fiscalização não deveria substituí-lo apenas por preferência metodológica. Para afastá-lo, deve apontar a deficiência concreta: grupo omitido, fonte ignorada, método incapaz de responder ao problema, dado relevante desconsiderado, classificação incoerente, ausência de medida preventiva ou falta de acompanhamento.

Também é necessário distinguir três planos que hoje tendem a se confundir. Uma avaliação tecnicamente inadequada pode exigir correção ou aprofundamento. Uma não conformidade normativa pressupõe descumprimento de obrigação jurídica identificável. Já uma infração administrativa sancionável exige, além disso, fato, tipicidade suficiente, enquadramento e motivação individualizada. Nem toda deficiência metodológica é, automaticamente, uma infração.

O caminho regulatório não exige engessar a NR-1, mas densificá-la. Critérios mínimos sobre caracterização da exposição, adequação metodológica, classificação qualitativa, necessidade de aprofundamento e demonstração de eficácia podem ser normatizados, preservando-se pluralidade técnica e equivalência entre métodos. Paralelamente, um protocolo nacional de fiscalização pode uniformizar a forma de registrar evidências, rejeitar metodologias, orientar correções e motivar autuações.

Prevenção e segurança jurídica não são objetivos antagônicos. Ao contrário: a prevenção será mais efetiva quando empresas souberem o que precisam demonstrar e a fiscalização souber exatamente o que precisa provar para afastar uma avaliação empresarial. A objetividade, aqui, não reduz a proteção. É o que permite torná-la verificável, uniforme e juridicamente legítima.

Com a coautoria de Fabiano Zavanella - Advogado, sócio do Rocha, Calderon, professor do Mackenzie e FADI e Doutor em Direito pela FADUSP



Folha de pagamento pesa na escolha sobre IBS e CBS para empresas de serviços.

Prestadores precisam separar despesas que geram créditos dos custos com salários antes de decidir pelo recolhimento dos novos tributos fora do DAS.

Folha de pagamento pesa na escolha sobre IBS e CBS para empresas de serviços

Empresas de serviços do Simples Nacional precisam observar um ponto decisivo ao avaliar o recolhimento de IBS e CBS pelo regime regular: a folha salarial não gera créditos dos novos tributos, mesmo quando representa uma parcela importante dos custos do negócio.

O alerta foi destacado pelo Sebrae em orientação publicada em 5 de outubro. Para escritórios, agências, clínicas e outros prestadores, o planejamento precisa considerar quanto das despesas corresponde a aquisições que efetivamente permitem creditamento.

Por que salários não geram créditos?

O artigo 6º da Lei Complementar nº 214/2025 estabelece que IBS e CBS não incidem sobre serviços prestados por pessoas físicas em decorrência de relação de emprego.

Assim, o salário pago ao empregado não contém IBS ou CBS que a empresa possa aproveitar como crédito.

Considere um exemplo hipotético: uma prestadora fatura R\$ 100 mil e destina R\$ 60 mil ao pagamento de salários. Essa despesa reduz o resultado econômico, mas não produz créditos dos novos tributos. Também não permite tratar os R\$ 40 mil restantes como base de cálculo apenas pela diferença entre receita e salários.

O que muda na escolha entre DAS e regime regular?

Quando IBS e CBS permanecem no Simples, a prestadora não apropria créditos desses tributos. Seu cliente sujeito ao regime regular pode aproveitar o montante permitido pela legislação, equivalente ao devido por meio do Simples.

Ao optar pelo regime regular, a prestadora passa a apurar IBS e CBS separadamente e pode aproveitar créditos das aquisições elegíveis, observados os requisitos legais, inclusive documentação fiscal e regras de extinção dos débitos.

A avaliação, portanto, depende tanto das compras da empresa quanto de quem contrata seus serviços. O Sebrae destaca que clientes empresariais podem considerar o crédito tributário na decisão de compra. Para consumidores finais, esse aproveitamento não existe.

Uma empresa com poucos gastos que geram créditos precisa avaliar esse cenário junto com preços, margem e perfil da carteira de clientes. A opção pelo regime regular, por si só, não garante economia.

Fator R e crédito de IBS/CBS são cálculos diferentes

A folha já influencia a tributação de determinadas atividades no Simples por meio do Fator R, que relaciona a massa salarial à receita bruta dos últimos 12 meses.

Para atividades sujeitas ao mecanismo, resultado igual ou superior a 28% determina a tributação pelo Anexo III; abaixo desse percentual, pelo Anexo V.



Esse efeito não transforma salários em créditos de IBS e CBS. São mecanismos distintos, que precisam ser considerados separadamente no planejamento. O Fator R também não se aplica indistintamente a todos os serviços.

Leia mais: Fator R: por que a folha de pagamento define a alíquota da empresa de software no Simples.

Benefícios aos empregados exigem análise própria

A ausência de crédito sobre salários não significa que toda aquisição relacionada aos empregados tenha o mesmo tratamento.

O artigo 57 prevê condições específicas para itens como uniformes, equipamentos de proteção e determinados benefícios. Essas aquisições exigem análise própria; sua existência não autoriza calcular crédito sobre a folha inteira.

O que conferir antes da opção?

Para organizar a comparação, empresa e contador devem levantar:

- participação dos salários nos custos;
- aquisições que permitem créditos e documentação correspondente;
- enquadramento da atividade e aplicação do Fator R;
- proporção de clientes empresariais e consumidores finais;
- carga tributária, margem e efeito sobre o caixa em cada cenário.

As empresas optantes pelo Simples têm até 30 de outubro de 2026 para escolher o regime regular de IBS e CBS com efeitos de janeiro a junho de 2027.

Esse procedimento é diferente do pedido de ingresso no Simples para 2027, cujo prazo termina em 15 de outubro. As datas estão nas orientações oficiais da Receita Federal.

Com informações da Agência Sebrae de Notícias, Receita Federal e legislação federal.

Fator R no Simples Híbrido: erro no cálculo da folha pode elevar impostos.

A escolha de recolher o novo IVA fora do DAS altera a base de cálculo da empresa

Autor: Ana Luzia Rodrigues

Fator R no Simples Híbrido: erros no cálculo da folha de pagamento podem elevar a carga tributária das empresas.

Milhares de empresários correm o risco de sofrer um forte baque financeiro a partir de 2027 por um detalhe técnico esquecido na Reforma Tributária. Ao optar por recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) fora da guia unificada do Simples Nacional — o chamado modelo híbrido —, a empresa altera diretamente o cálculo do Fator R. A desatenção a essa regra pode custar a perda do enquadramento no Anexo III e disparar a alíquota mensal de impostos de 6% para mais de 15,5%.



A armadilha ocorre porque a remoção do novo IVA reduz o valor da receita própria no DAS. Como esse valor abastece o cálculo do Fator R, a mudança altera toda a matemática que define se a empresa paga menos ou mais imposto no fim do mês.

Como Fator R decide a sua taxa de imposto

O Fator R funciona como uma balança entre a folha de pagamento dos últimos 12 meses e a receita bruta do mesmo período. A legislação estabelece uma linha divisória clara para prestadores de serviço:

Folha igual ou superior a 28% da receita: A empresa entra no Anexo III e paga alíquotas leves, a partir de 6%.

Folha inferior a 28% da receita: O Fisco enquadra o negócio no Anexo V, com alíquotas pesadas que começam em 15,5%.

A folha de pagamento considerada pelo governo inclui salários, pró-labore dos sócios, 13º salário, férias, FGTS e a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP). No regime híbrido, o valor recolhido a título de CPP dentro do DAS passa por um recálculo que altera o peso final da folha.

Por que o novo modelo ajuda alguns e prejudica outros

A migração para o Simples híbrido altera os dois lados da equação fiscal, mas o resultado final depende da faixa de faturamento de cada empresa.

Em negócios com faturamento anual próximo a R\$ 360 mil (na 2ª faixa do Simples), o modelo híbrido joga a favor. Como a receita base cai sem o IVA e a parcela proporcional da previdência sobe dentro do DAS, o percentual do Fator R ganha um impulso natural. Nesses casos, o empresário consegue manter o Anexo III com uma folha de pagamento menor ou pró-labore mais baixo.

Audiência Pública

NBC TSP 39 – Receitas – e NBC TSP 40 – Despesas de Transferência.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) colocou em audiência pública as minutas da NBC TSP 39 – Receitas – e NBC TSP 40 – Despesas de Transferência.

Essas normas tratam das perspectivas do destinatário e do transferidor de recursos com destaque para as mudanças das terminologias “Receitas com Contraprestação” e “Receitas sem Contraprestação” para Receitas com ou sem Acordo Vinculantes, além de definir os termos “Obrigações de Cumprimento” e “Direito decorrente de transferência”.

Com a aprovação das novas normas, serão revogadas as NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação e a NBC TSP 02 – Receita de Transação com Contraprestação e estabelecerá um novo normativo sobre despesa de transferência.

Como participar

Sugestões e comentários sobre as minutas podem ser encaminhados ao CFC até 12 de novembro de 2026, pelos e-mails ap.nbc@cfc.org.br e tecnica@cfc.org.br. As contribuições também podem ser enviadas por correspondência para: SAS, Quadra 5, Bloco J, edifício CFC, 10º andar, Brasília (DF), CEP 70070-920.



As minutas estão disponíveis no site do CFC, na página Técnica > Audiência Pública.

A participação dos profissionais e das instituições interessadas contribui para o aperfeiçoamento das normas e para o fortalecimento da qualidade da informação contábil no setor público.

Fonte: CFC.

Inscreva-se até 30 de outubro

Exame de Suficiência terá três edições em 2026.

Pela primeira vez, o Exame de Suficiência terá três edições no mesmo ano. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) abre, nesta segunda-feira (5), as inscrições para a Edição nº 3/2026, iniciativa que amplia as oportunidades para bacharéis e estudantes de Ciências Contábeis que buscam cumprir uma das etapas necessárias para a obtenção do registro profissional.

As inscrições começam às 16h desta segunda-feira, 5 de outubro, e seguem até as 16h do dia 30 de outubro de 2026, conforme o horário oficial de Brasília (DF). O procedimento deve ser feito exclusivamente pelo site da Fundação Getúlio Vargas (FGV), instituição responsável pela aplicação do exame.

A realização de uma terceira edição em 2026 representa um marco para o Sistema CFC/CRCs e amplia as possibilidades de acesso ao exame ao longo do ano. A iniciativa reforça o compromisso do CFC com os futuros profissionais da Contabilidade e com o ingresso qualificado no mercado de trabalho.

O presidente do CFC, Joaquim Bezerra, destaca que a edição adicional amplia as oportunidades para quem pretende obter o registro profissional. "O nosso compromisso é poder, cada vez mais, oferecer a oportunidade de adentrar esta profissão de que o Brasil tanto precisa. Lembrando que o novo profissional da Contabilidade, aquele que vai se inscrever a partir desta edição, assim como prevê a política de incentivo que a gente já vem desenvolvendo, tem 75% de desconto em sua anuidade no primeiro ano, 50% de desconto na anuidade no segundo ano e 25% de desconto na anuidade no terceiro ano."

Quem pode fazer o exame

O Exame de Suficiência é um dos requisitos para a obtenção do registro profissional na categoria de contador em Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Podem participar bacharéis em Ciências Contábeis e estudantes regularmente matriculados a partir do quinto semestre do curso.

A avaliação será composta por questões objetivas de múltipla escolha e ocorrerá de forma presencial. A prova está marcada para 13 de dezembro de 2026, no turno da manhã, das 10h às 14h, conforme o horário oficial de Brasília.

Inscrição, taxa e pedido de isenção

A taxa de inscrição é de R\$ 199 e poderá ser paga até 3 de novembro de 2026, por meio de guia própria em favor do CFC.



Os candidatos que atenderem aos critérios previstos no edital poderão solicitar a isenção da taxa entre as 16h do dia 5 de outubro e as 16h do dia 7 de outubro de 2026. O pedido também deverá ser feito no site da FGV.

O edital completo, com todas as regras, critérios, conteúdos e orientações para os candidatos, está disponível no site da Fundação Getúlio Vargas, a partir das 16h.

Fonte: CFC.

Ambiente inclusivo e participativo

Como valorizar as mulheres e promover a inclusão no escritório.

Construir um ambiente corporativo mais inclusivo não se encerra em uma palestra ou um evento. É uma jornada contínua, que precisa ser alimentada com ações práticas e consistentes.

Por isso, reunimos aqui dez práticas fundamentais para criar espaços onde mulheres possam crescer e se desenvolver.

Afinal, diversidade não é sobre números, mas sobre criar oportunidades reais de evolução.

Vamos juntos construir esse caminho?

1. Como programas de mentoria aceleram o crescimento e a inclusão de mulheres no ambiente corporativo

Programas de mentoria são pontes que conectam experiência e aspirações.

Eles encurtam caminhos e fortalecem a jornada profissional de mulheres, oferecendo orientação prática e emocional.

Durante o webinar, destacamos como essas conexões ajudam a romper barreiras estruturais, ampliando a visão de carreira e proporcionando um espaço seguro para troca de experiências.

Empresas que oferecem programas de mentoria contribuem para o fortalecimento das redes de apoio e impulsionam a autoconfiança de suas colaboradoras.

2. Por que políticas de trabalho flexível são essenciais para a inclusão e o bem-estar feminino

Equilíbrio entre vida pessoal e profissional é essencial para o bem-estar das mulheres. Por isso, políticas de trabalho flexível, como horários adaptáveis, home office e licenças personalizadas, são cruciais.

A economista Claudia Goldin, vencedora do Prêmio Nobel de Economia em 2023, destaca que modelos tradicionais de trabalho favorecem frequentemente os homens.

Para ela, a implementação de políticas flexíveis é essencial para promover a equidade de gênero e mitigar penalidades que impactam principalmente as mulheres, como a dificuldade em conciliar compromissos familiares com responsabilidades profissionais.



Goldin ressalta que, embora o avanço tecnológico e a pandemia tenham estimulado a flexibilização do trabalho, muitas empresas ainda resistem a investir em uma cultura mais adaptável.

3. Como treinamentos de sensibilização combatem vieses e promovem diversidade no trabalho

Investir em treinamentos de sensibilização é fundamental para promover a diversidade e a inclusão no ambiente corporativo.

Esses treinamentos visam conscientizar os colaboradores sobre preconceitos e vieses inconscientes, contribuindo para a construção de uma cultura organizacional mais justa e equitativa.

Durante nosso webinar, discutimos a importância de reconhecer e abordar esses vieses internos para criar processos seletivos mais imparciais e promover um ambiente de trabalho inclusivo.

No entanto, é importante destacar que, para que esses treinamentos sejam eficazes, eles devem ser parte de uma estratégia abrangente de diversidade e inclusão, alinhada aos objetivos e valores da organização.

4. Por que o apoio à saúde mental é fundamental nos ambientes corporativos mais inclusivos

Em 1963, a psicóloga Betty Friedan introduziu o termo “mal-estar sem nome” para descrever o desconforto psicológico vivido por mulheres americanas de classe média, atribuído aos papéis de gênero da época.

Hoje, esse “mal-estar” tem muitos nomes e inúmeras manifestações, com impactos que continuam a ser sentidos, especialmente no ambiente de trabalho.

O Brasil vive uma crise de saúde mental que afeta diretamente a vida de trabalhadores e empresas. Dados do Ministério da Previdência Social mostram que, em 2024, foram registrados quase meio milhão de afastamentos do trabalho por questões de saúde mental, o maior número em uma década. A maioria dos afastados é composta por mulheres (64%), com idade média de 41 anos, diagnosticadas com quadros de ansiedade e depressão.

Essas mulheres permanecem afastadas por até três meses, e fatores como sobrecarga de trabalho, menor remuneração, responsabilidade com o cuidado familiar e violência são apontados como causas predominantes.

Durante o webinar, reforçamos a importância de iniciativas que cuidem da saúde mental, como o selo de saúde e segurança emocional (uma certificação que reconhece empresas comprometidas com o bem-estar emocional de seus colaboradores, garantindo ações efetivas que promovem um ambiente seguro e acolhedor).

Além disso, entre as estratégias destacadas, estão a implementação de programas de suporte psicológico contínuo, sessões de escuta ativa para que as colaboradoras possam compartilhar desafios e vivências, além de políticas que promovam o equilíbrio entre vida profissional e pessoal.

Também foi enfatizada a necessidade de campanhas de conscientização sobre saúde mental, promovendo uma cultura de empatia e apoio contínuo dentro das organizações.



Essas ações contribuem para a retenção de talentos e promovem ambientes mais saudáveis e sustentáveis, onde o bem-estar de todas as pessoas é prioridade e reflexo de uma cultura corporativa mais humana e inclusiva.

5. Como celebrações corporativas reforçam a inclusão e valorizam conquistas femininas

Celebrar conquistas e datas significativas no ambiente corporativo é fundamental para reforçar a cultura organizacional e promover um ambiente de trabalho mais inclusivo e motivador.

Para implementar celebrações que valorizem as funcionárias e promovam um ambiente inclusivo, considere as seguintes práticas:

Reconhecimento público: destacar as realizações das colaboradoras em reuniões gerais ou comunicados internos reforça a importância de suas contribuições.

Eventos temáticos: organizar palestras, workshops ou painéis de discussão durante datas comemorativas relevantes, como o Dia Internacional da Mulher, para promover a conscientização e o desenvolvimento profissional.

Celebrar é mais do que reconhecer o passado — é inspirar o futuro.

6. Como o feedback estruturado contribui para um ambiente de trabalho mais inclusivo e equitativo

Criar espaços seguros para que mulheres possam expressar suas experiências e desafios é essencial.

Durante o webinar, reforçamos a importância de sistemas de feedback estruturados e contínuos, que possibilitam a escuta ativa e a identificação de pontos de melhoria.

Esses espaços garantem que as vozes femininas sejam ouvidas e valorizadas, contribuindo para a construção de um ambiente mais justo e inclusivo.

Um estudo da Gallup indica que empresas que adotam práticas de feedback 360° apresentam um aumento de 14,9% no engajamento dos colaboradores.

Para implementar um sistema eficaz de feedback, considere as seguintes práticas:

Reuniões periódicas: estabeleça encontros regulares entre lideranças e colaboradoras para discutir desafios, conquistas e pontos de desenvolvimento.

Feedback anônimo: crie canais onde as colaboradoras possam fornecer feedbacks anônimos, garantindo mais segurança para compartilhar percepções sensíveis.

Feedback 360°: inclua avaliações de colegas, líderes e subordinados para uma visão mais completa e objetiva do desempenho.

Planos de desenvolvimento pessoal: após cada ciclo de feedback, desenvolva planos de ação personalizados para fomentar o crescimento e superação de desafios.

Essas iniciativas garantem que o feedback se torne um processo contínuo e construtivo, promovendo o desenvolvimento das mulheres.

7. Estratégias práticas para fortalecer e valorizar a liderança feminina nas empresas

O evento trouxe à tona estratégias práticas para fortalecer a liderança feminina, como capacitações direcionadas e trilhas de carreira personalizadas, pensadas para preparar mulheres a assumirem posições de destaque e impulsionarem transformações dentro das organizações.



Um dos exemplos inspiradores foi apresentado pela DBC Company, que compartilhou suas iniciativas concretas para fomentar lideranças femininas.

Entre elas, destaca-se o programa de desenvolvimento de lideranças, com capacitações e mentorias específicas voltadas ao crescimento profissional das colaboradoras.

Hoje, 72% das posições de liderança na DBC são ocupadas por mulheres — um dado expressivo que reforça o compromisso da empresa com a equidade de gênero. Além disso, a DBC enfatizou a importância de criar um ambiente seguro e de apoio contínuo, onde as mulheres sejam incentivadas a assumir posições de destaque. Para isso, a empresa promove ações internas de sensibilização, campanhas de conscientização e oportunidades para que as colaboradoras possam desenvolver habilidades estratégicas e de liderança.

Essas iniciativas reforçam a importância de investir em ações práticas e estruturadas que garantam o fortalecimento da liderança feminina, impactando positivamente a cultura e os resultados das organizações.

8. Como grupos de afinidade fortalecem o sentimento de pertencimento e empoderam mulheres

Espaços de apoio e troca são fundamentais para fortalecer redes de relacionamento e criar um ambiente de empoderamento.

Durante o webinar, Natália Moraes, da DBC, destacou como a criação de grupos de afinidade é essencial para promover a inclusão e o desenvolvimento profissional das mulheres.

Esses grupos funcionam como canais de escuta ativa, oferecendo um espaço seguro onde colaboradoras podem compartilhar experiências, expressar desafios e construir soluções colaborativas.

Além disso, eles fortalecem a sensação de pertencimento e incentivam o engajamento, permitindo que cada mulher se sinta ouvida, respeitada e valorizada.

9. Como tornar avaliações de desempenho mais inclusivas e livres de vieses

Revisar processos de avaliação é essencial para garantir que sejam justos e livres de vieses inconscientes.

Durante o webinar, foi enfatizado que critérios claros e objetivos são fundamentais para assegurar que o desempenho das mulheres seja reconhecido de forma equitativa.

Para tornar essas avaliações mais inclusivas, é importante implementar práticas como:

Capacitação de avaliadores: promover treinamentos sobre vieses inconscientes para todos os líderes envolvidos no processo de avaliação.

Feedback contínuo: criar ciclos regulares de feedback, garantindo que as colaboradoras tenham oportunidades frequentes de aprimoramento.

Critérios objetivos: definir metas claras e indicadores de desempenho que sejam justos e transparentes.



Essas medidas ajudam a mitigar desigualdades e promovem uma cultura organizacional mais justa e inclusiva.

10. Práticas de reconhecimento e recompensa para valorizar talentos femininos no ambiente corporativo

A Teoria dos Dois Fatores, desenvolvida por Frederick Herzberg, destaca que a satisfação no trabalho é influenciada por dois conjuntos de fatores:

Fatores higiênicos: relacionados ao ambiente de trabalho, como políticas da empresa, supervisão, condições físicas e salário. Embora não gerem satisfação, sua ausência pode causar insatisfação.

Fatores motivacionais: ligados ao conteúdo do trabalho em si, como realização, reconhecimento, responsabilidade e crescimento. Esses fatores são essenciais para promover a satisfação e a motivação dos colaboradores.

É exatamente nesse ponto que o reconhecimento e a recompensa se tornam estratégias fundamentais.

Durante o webinar, enfatizamos a importância de implementar práticas de reconhecimento e recompensa que atendam aos fatores motivacionais, visando aumentar a satisfação e o engajamento das colaboradoras.

Dicas práticas para implementação:

Programas de recompensa personalizados: desenvolver iniciativas que considerem as necessidades individuais das colaboradoras, oferecendo incentivos alinhados às suas preferências e objetivos de carreira.

Espaços para compartilhar conquistas: criar canais internos onde colaboradoras possam compartilhar conquistas e histórias de superação, inspirando outras mulheres e promovendo o reconhecimento entre pares.

Recompensas de desenvolvimento: oferecer bolsas para cursos, mentorias exclusivas ou experiências de aprendizado como forma de reconhecer o desempenho e fomentar o crescimento profissional.

Feedback direto de liderança: incentivar que líderes ofereçam feedbacks construtivos e reconheçam resultados de maneira direta e personalizada, valorizando o esforço individual de cada colaboradora.

Premiações internas: criar programas de premiação que reconheçam esforços e contribuições relevantes das colaboradoras.

Essas práticas reforçam o valor das mulheres no ambiente corporativo e incentivam um ciclo positivo de desempenho, satisfação e engajamento. Promover um ambiente corporativo mais inclusivo é uma jornada contínua, feita de ações práticas, aprendizados e troca de experiências.

Fonte: Comunitive – Felipe Thomé.

Receita Federal define alíquota de retenção previdenciária para empresas optantes pela CPRB
Solução de Consulta Cosit nº 153/2026 esclarece percentual aplicável às notas fiscais e faturas de serviços e estabelece mudança para 11% em 2028.

09/10/2026 09:00

Atualizado há 3 horas



Receita Federal define alíquota de retenção previdenciária para empresas optantes pela CPRB.

Marcelo Camargo/Agência Brasil

A Receita Federal definiu que empresas contratantes devem aplicar a alíquota de 3,5% na retenção da contribuição previdenciária sobre o valor bruto das notas fiscais ou faturas emitidas por prestadoras de serviços optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) durante o período de transição da reoneração da folha de pagamento, de 2025 a 2027. O entendimento consta na Solução de Consulta Cosit nº 153/2026, publicada em 19 de agosto de 2026.

A Lei nº 14.973/2024 instituiu a transição da reoneração da folha de pagamento entre 2025 e 2027. Ao analisar a legislação, a Receita Federal concluiu que a retenção previdenciária de 3,5% permanece aplicável às empresas optantes pela CPRB durante esse período, com fundamento no § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, cuja previsão foi mantida.

A partir de 1º de janeiro de 2028, a retenção passa a ser de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura. O mesmo percentual já se aplica às prestadoras que não optaram pela CPRB, conforme a legislação previdenciária.

Retenção de 3,5% continua durante a transição da reoneração

A Lei nº 14.973/2024 estabeleceu um modelo de transição para a reoneração da folha de pagamento entre 2025 e 2027. Nesse intervalo, as empresas abrangidas pela CPRB passam a combinar, de forma gradual, a contribuição calculada sobre a receita bruta com parcelas da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha.

Em 2025, a contribuição sobre a receita bruta corresponde a 80% das alíquotas previstas para a CPRB, enquanto a parcela calculada sobre a folha equivale a 25% das alíquotas previstas na Lei nº 8.212/1991. Em 2026, essas proporções passam a 60% e 50%, respectivamente. Já em 2027, a participação da CPRB cai para 40%, enquanto a parcela incidente sobre a folha sobe para 75%.

Apesar da mudança gradual na forma de recolhimento, a legislação manteve a previsão específica de retenção de 3,5% para empresas optantes pela CPRB. A Receita Federal considerou que a regra continua válida durante todo o período de transição, uma vez que o dispositivo que estabelece esse percentual não foi revogado.

A interpretação também se apoia na atualização da Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021 pela Instrução Normativa RFB nº 2.242/2024. A norma atualizada manteve a previsão de retenção diferenciada para empresas sujeitas à CPRB.

Regra alcança serviços de construção civil por cessão de mão de obra ou empreitada

A solução de consulta esclarece que a retenção previdenciária diferenciada pode ser aplicada a serviços de construção civil prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares para o enquadramento da contratada na CPRB.

A análise considera as atividades de construção civil enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), além das atividades de construção de obras de infraestrutura dos grupos 421, 422, 429 e 431.



A Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 prevê a retenção previdenciária para determinados serviços contratados nessas modalidades, incluindo atividades de construção civil. Por isso, a aplicação da alíquota diferenciada não fica restrita às contratações realizadas exclusivamente por cessão de mão de obra.

A orientação foi emitida a partir de uma consulta apresentada por uma empresa optante pela CPRB que presta serviços de construção civil classificados no código 7.02 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. A contratada questionava se poderia continuar utilizando a alíquota de 3,5% a partir de janeiro de 2025, diante da divergência com a empresa tomadora, que defendia a aplicação do percentual geral de 11%.

O que muda para as empresas contratantes e prestadoras

Durante o período de 2025 a 2027, as empresas contratantes devem observar a alíquota de 3,5% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura quando a prestadora estiver enquadrada na CPRB e forem atendidas as condições previstas na legislação. O percentual corresponde à retenção previdenciária aplicável a essas contratações.

Para as empresas prestadoras, o enquadramento no regime substitutivo é determinante para a aplicação da alíquota diferenciada. A retenção de 3,5% não se estende automaticamente a todas as empresas ou a qualquer serviço, sendo necessário verificar os requisitos legais relativos à atividade e à opção pela CPRB.

A partir de 2028, a retenção diferenciada deixa de ter fundamento jurídico, conforme a interpretação da Receita Federal, e passa a ser aplicada a regra geral de 11% prevista na Lei nº 8.212/1991. O percentual também deve ser observado quando a prestadora não tiver optado pela CPRB.

A Solução de Consulta Cosit nº 153/2026 esclarece, portanto, que a transição da reoneração da folha não altera, por si só, a alíquota de retenção previdenciária devida pelas empresas contratantes de prestadoras que permanecem na CPRB. A orientação está fundamentada na Lei nº 12.546/2011, na Lei nº 14.973/2024 e nas instruções normativas da Receita Federal que disciplinam a matéria.

Siga o Contábeis no WhatsApp e não perca nenhuma notícia

A empresa pode recusar um atestado médico? Veja limites e regras legais.

Saiba quando a empresa pode exigir uma reavaliação com o médico do trabalho e os critérios exigidos pela lei

Autor: Ana Luzia Rodrigues

A empresa pode recusar atestado médico? Entenda os limites, requisitos e regras legais para a aceitação do documento.

O atestado médico é um documento que comprova a incapacidade temporária do trabalhador por motivos de saúde. Ele é a garantia da justificativa de suas ausências e o abono das horas ou dias não trabalhados. Com base na Lei nº 605/1949, a apresentação de um comprovante válido impõe ao empregador o dever de aceitar a justificativa e abonar as faltas correspondentes.

No entanto, essa aceitação não ocorre de forma irrestrita, pois a legislação estabelece critérios formais para a validade do documento e regras para eventual contestação.



Requisitos de validade e garantias legais

Para que o atestado tenha eficácia e obrigue o abono da falta, o documento precisa cumprir exigências formais básicas. É necessário conter a assinatura e o carimbo do médico com o registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), a identificação do local de atendimento em papel timbrado ou meio digital verificável, além da indicação da data, do horário e do período exato recomendado para o afastamento.

Durante o período coberto pelo documento, o contrato de trabalho fica suspenso ou interrompido. Isso significa que o empregado fica protegido contra penalidades disciplinares, como advertências ou descontos salariais. Não pode ser demitido sem justa causa enquanto durar a licença, especialmente se a condição de saúde tiver relação com as atividades exercidas na empresa.

Reavaliação médica e contestação pelo empregador

A empresa não pode recusar um atestado com base apenas na opinião pessoal da chefia. Caso surjam dúvidas razoáveis sobre a real incapacidade do trabalhador, a legislação faculta ao empregador o direito de encaminhar o funcionário para uma nova consulta com o médico do trabalho da instituição.

O profissional de medicina ocupacional tem a prerrogativa de realizar um novo exame e emitir parecer fundamentado. Com base nesse laudo, o médico da empresa pode manter o afastamento, liberar o empregado para o retorno ou recomendar a adaptação temporária de suas funções.

Frequência de documentos e regramento interno

A legislação trabalhista não fixa um limite numérico para a quantidade de atestados que um funcionário pode apresentar ao longo do ano.

No entanto, quando houver um volume atípico de afastamentos, a organização pode prever em seu regulamento interno a obrigação de que os documentos sejam submetidos à validação prévia do setor de medicina do trabalho.

Consequências em caso de descumprimento e fraude

A recusa arbitrária de um atestado legítimo configura descumprimento das normas trabalhistas. Se a empresa efetuar descontos no salário sem o aval de um laudo médico contrário, o trabalhador pode recorrer à Justiça do Trabalho para reaver os valores.

Por outro lado, a apresentação de atestados falsos ou adulterados caracteriza falta grave e crime de falsidade ideológica. Se a fraude for confirmada junto à instituição emissora, o empregador fica autorizado a aplicar a demissão por justa causa.



Simples 2027: veja os novos prazos e o que muda para empresas.

Empresas terão datas diferentes para escolher o Simples Nacional ou o regime regular de IBS e Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que estão planejando o regime tributário para 2027 precisam ficar atentas a novos prazos definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

A mudança foi estabelecida pela Resolução CGSN nº 194, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de setembro, e separa duas decisões que podem ser tomadas pelas empresas: a opção pelo Simples Nacional e a escolha pelo regime regular de recolhimento do IBS e da CBS.

Embora os períodos sejam próximos, as opções têm finalidades diferentes e não devem ser confundidas.

Qual é o prazo para entrar no Simples Nacional em 2027?

A empresa que deseja ingressar ou retornar ao Simples Nacional no ano-calendário de 2027 poderá fazer a solicitação entre 1º de setembro e 15 de outubro de 2026.

Se o pedido for deferido, o enquadramento produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Caso a solicitação seja indeferida por débitos ou outras pendências que impeçam a entrada no regime, o contribuinte terá até 30 de outubro de 2026 para regularizar a situação.

O prazo é fixo e vale para todas as empresas, independentemente da data em que tomarem ciência do indeferimento. Por isso, a Receita Federal alerta que deixar a regularização para os últimos dias reduz o tempo disponível para resolver eventuais pendências.

Empresa pode desistir da opção pelo Simples?

Sim. A solicitação de ingresso ou retorno ao Simples Nacional poderá ser cancelada entre 3 de novembro e 20 de dezembro de 2026.

O mesmo período será utilizado para cancelar a opção pelo regime regular de IBS e CBS.

O que muda com o IBS e a CBS?

Com a Reforma Tributária do Consumo, empresas optantes pelo Simples Nacional poderão escolher recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) pelo regime regular, em vez de recolher esses tributos dentro do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

Essa possibilidade vale para empresas que já são optantes pelo Simples Nacional.

Para o período de janeiro a junho de 2027, a escolha pelo regime regular poderá ser feita entre 1º de setembro e 30 de outubro de 2026.

A opção também produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Simples Nacional e IBS/CBS são escolhas diferentes

A Receita Federal reforça que os dois procedimentos não devem ser tratados como uma única opção.



Opção pelo Simples Nacional: define se a empresa estará enquadrada no regime em 2027. O prazo termina em 15 de outubro de 2026.

Opção pelo regime regular de IBS e CBS: é destinada às empresas do Simples que desejarem recolher os dois tributos pelo regime regular. Nesse caso, o prazo termina em 30 de outubro de 2026.

Confira os prazos do Simples Nacional 2027

Procedimento	Prazo
Opção pelo Simples Nacional	1º/09/2026 a 15/10/2026
Regularização de pendências para ingresso no Simples	Até 30/10/2026
Opção pelo regime regular de IBS e CBS	1º/09/2026 a 30/10/2026
Cancelamento das opções	3/11/2026 a 20/12/2026

As empresas que pretendem entrar ou retornar ao Simples Nacional devem, portanto, observar primeiro o prazo de 15 de outubro. Já quem precisa decidir sobre o modelo de recolhimento do IBS e da CBS terá até 30 de outubro para fazer a escolha.

A Receita Federal recomenda que os contribuintes não deixem a análise e eventual regularização de pendências para os últimos dias.

As alterações fazem parte da adaptação do Simples Nacional às regras da Reforma Tributária do Consumo, que passam a produzir efeitos a partir de 2027.

Com informações da Agência Gov

Holding rural: Prefeitura usou o Valor da Terra Nua para cobrar ITBI sobre R\$ 12 milhões de “excesso” na integralização de uma fazenda que entrou no capital por R\$ 375 mil. O TJSP derrubou a cobrança: o município não pode arbitrar sozinho a base do imposto. Entenda o limite do Tema 796 e o erro de prova que impediu uma vitória completa.

Processo: Apelação Cível nº 1000162-70.2026.8.26.0097

Órgão julgador: 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo

Data da sessão: 6 de outubro de 2026

Uma empresa agropecuária recebeu imóveis rurais dos sócios para integralizar o capital social.

Os imóveis entraram pelo valor histórico que constava nas declarações de Imposto de Renda dos sócios: R\$ 375 mil. É exatamente o valor do capital subscrito. Nenhuma parte foi destinada a reserva de capital.

O município, porém, olhou para outro número: o VTN (Valor da Terra Nua) dos imóveis, de R\$ 12,3 milhões. Tratou a diferença como excedente fora da imunidade e cobrou ITBI sobre ela.

Na conta da prefeitura, a terra valia 33 vezes o valor que a empresa tinha registrado.

A empresa entrou com mandado de segurança. Em 1º grau, perdeu: a sentença negou o pedido e revogou a liminar que suspendia a cobrança. No TJSP, o resultado mudou em parte.



🔗 O que o Tema 796 permite e o que ele não permite

A Constituição dá imunidade de ITBI quando um imóvel é transferido para integralizar capital de uma empresa (art. 156, § 2º, I, da CF). No Tema 796, o STF fixou o limite: a imunidade não alcança o valor dos bens que exceder o capital social a ser integralizado.

Os municípios passaram a usar essa tese assim: comparam o valor de integralização com uma estimativa própria de mercado e cobram ITBI sobre a diferença.

O TJSP separou as duas coisas. O Tema 796 diz que um eventual excesso pode ser tributado, mas não autoriza o município a definir esse excesso sozinho.

A apuração de qualquer diferença passa pelo Tema 1.113 do STJ. O valor declarado pelo contribuinte presume-se compatível com o de mercado, e só pode ser afastado por procedimento administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa (art. 148 do CTN).

Usar o VTN como parâmetro automático, sem esse procedimento, não vale. A cobrança caiu.

⚠️ por que a vitória não foi completa

A empresa pedia mais: o reconhecimento da imunidade sobre toda a operação, sem espaço para nova cobrança.

O tribunal não concedeu. As declarações de Imposto de Renda que comprovavam o valor histórico dos imóveis só foram juntadas depois da impetração, embora já existissem quando o mandado de segurança foi proposto. Mandado de segurança exige prova pré-constituída, ou seja, tudo precisa estar no processo desde o início.

Resultado: a cobrança feita com base no VTN foi anulada, mas o município continua podendo apurar uma eventual diferença tributável, desde que abra o procedimento regular do art. 148 do CTN e dê à empresa o direito de se defender.

📄 Contexto

Na integralização de imóvel rural, a distância entre os números costuma ser enorme. O valor que consta na declaração de bens costuma ser o preço pago na compra, às vezes décadas atrás, e nunca é atualizado. O VTN acompanha o preço atual da terra. Quando o município compara um com o outro, praticamente qualquer fazenda antiga parece ter um “excesso” milionário.

A decisão resolve isso combinando duas teses que costumam ser lidas separadamente:

Tema 796 do STF: define o que pode ser tributado, que é o valor que excede o capital integralizado.

Tema 1.113 do STJ: define como se chega a esse valor. O ponto de partida é o valor declarado pelo contribuinte, que só pode ser afastado por procedimento administrativo, com direito de defesa (art. 148 do CTN).

Muitos municípios aplicam o primeiro e pulam o segundo. Foi esse atalho que o TJSP barrou.

🔒 Fique atento

A prova vai na petição inicial. Em mandado de segurança contra ITBI, as declarações de bens, o ato societário de integralização e o demonstrativo do valor atribuído precisam acompanhar a inicial. Juntar depois foi o que limitou o resultado deste caso.

Vitória contra o arbitramento não é imunidade definitiva. Quando o fundamento é a falta do procedimento do art. 148, o município pode refazer a cobrança pelo rito correto. É preciso estar pronto para discutir o valor do imóvel nessa nova fase.

Sem reserva de capital ajuda, mas não blindar. Destinar todo o valor do imóvel ao capital social reduz o espaço para o Tema 796, mas o TJSP ainda diverge sobre se isso basta para afastar o ITBI.

Atenção à escolha da Câmara e à via processual. Com câmaras do mesmo tribunal decidindo de forma oposta, a estratégia processual (mandado de segurança com prova completa ou ação ordinária com perícia) pode definir o resultado.

Por que importa

Prefeituras do interior vêm usando o VTN e outros valores de referência para transformar integralizações de imóveis rurais em cobranças milionárias de ITBI. A decisão dá ao contribuinte um argumento forte: o Tema 796 permite tributar o excesso, mas não permite que o município o invente sozinho. O caso também mostra que, em mandado de segurança, ter razão não basta: a prova precisa estar no processo desde o primeiro dia.

 Fonte: Apelação Cível nº 1000162-70.2026.8.26.0097 — 14ª Câmara de Direito Público do TJSP — sessão de 6 de outubro de 2026.

Reforma tributária deixa o aluguel mais caro em 2027: a CBS chega destacada na nota e, sem renegociação, a conta tende a sobrar para o inquilino. Entenda o que precisa ser feito antes de janeiro.

Fonte: Lei Complementar nº 214/2025 (com as alterações da LC nº 227/2026)

Daqui a menos de três meses, o aluguel dos imóveis pode ficar mais caro.

A partir de 1º de janeiro de 2027, a CBS passa a ser cobrada com alíquota cheia sobre a locação de imóveis, no lugar do PIS e da Cofins.

E o inquilino é quem tende a pagar essa conta, principalmente quem não pode aproveitar o crédito do tributo: pessoa física, empresa do Simples e atividade sem crédito.

Mas o aumento não chega igual para todo mundo.

Para alguns, o tributo é completamente novo. E, em boa parte dos casos, quem decide se o valor vai ser repassado é o contrato que já está assinado.

Por isso, a conta precisa ser feita agora, antes do primeiro boleto de janeiro.

Quanto vai ser a CBS?

O número oficial ainda não existe.



A alíquota de referência da CBS de 2027 está em definição. Pelo cronograma divulgado, o TCU tem até 30 de outubro para propor a alíquota, e o Senado tem até 15 de dezembro para aprová-la.

As estimativas do mercado ficam entre 8,8% e 9,43%. Para facilitar a conta, este texto usa uma projeção de 9%.

Na locação, essa alíquota ainda passa por uma redução de 70% (art. 261, parágrafo único da LC 214/2025):

CBS projetada: 9%;

com a redução de 70%: 2,7% de CBS sobre o aluguel.

É uma projeção. O valor exato só sai com a resolução do Senado, que pode chegar poucos dias antes da virada.



Quem decide é o locador

O tributo incide sobre a operação de quem aluga. Por isso, o primeiro passo é olhar para o locador e entender se ele é contribuinte dos novos tributos, a CBS e o IBS.

Locador pessoa física que não se enquadra nos critérios: nada muda. A pessoa física só vira contribuinte do IBS e da CBS se, no ano anterior, tiver recebido mais de R\$ 240 mil em aluguéis e alugado mais de 3 imóveis distintos. Os dois requisitos são cumulativos (art. 251, §1º, I).

Locador pessoa física que se enquadra: aqui o tributo é totalmente novo. Esse locador hoje paga só Imposto de Renda sobre o aluguel. A partir de 2027, passa a ter CBS sobre a locação, e a tendência é esse custo chegar ao inquilino.

Locador pessoa jurídica (lucro presumido ou lucro real): aqui está o ponto que engana. No papel, a CBS substitui o PIS e a Cofins, mas os dois tributos funcionam de formas diferentes:

o PIS/Cofins é cobrado “por dentro”: sempre esteve embutido no valor do aluguel, sem aparecer para o inquilino;

a CBS é cobrada “por fora” (art. 12, §2º, I): vem destacada na nota, em cima do valor do aluguel.

Na prática, o PIS/Cofins que sai era invisível, e ninguém vai reduzir o aluguel por isso. Já a CBS que entra aparece na nota, e a tendência é ser somada ao valor do aluguel.

Na locação residencial, existe ainda um redutor social: R\$ 600 por mês, por imóvel, saem da base de cálculo (art. 260).



E do lado do inquilino?

Quem sente o aumento é quem não aproveita crédito.

A empresa inquilina no lucro presumido, que hoje não tem crédito nenhum sobre o aluguel, passa a poder tomar como crédito a CBS destacada na nota. Para ela, o aumento tende a ser neutralizado.

Já a empresa no lucro real perde crédito. Hoje ela aproveita 9,25% de PIS/Cofins sobre o aluguel pago a pessoa jurídica. Em 2027, passa a aproveitar só a CBS destacada, de cerca de 2,7%. Mesmo sem reajuste, o custo líquido do aluguel sobe.



O inquilino pessoa física, a empresa do Simples Nacional e quem tem atividade sem crédito pagam o tributo como custo final.

✎ Fique atento

Conferir o enquadramento do locador pessoa física. Os testes de R\$ 240 mil (valor corrigido pelo IPCA) e de mais de 3 imóveis olham para o ano anterior: a receita de 2026 define a situação em 2027. E quem ultrapassar o limite em mais de 20% já entra no próprio ano (art. 251, §2º).

Revisar a cláusula de tributos do contrato antes de janeiro. Sem cláusula clara de repasse ou de absorção, a CBS de 2027 vira negociação, ou disputa.

Verificar a data do contrato. Para contratos de prazo determinado assinados até 16/01/2025, o locador pode optar por recolher 3,65% sobre a receita, praticamente a carga de hoje (art. 487).

Não cravar a conta antes da alíquota oficial. A alíquota da CBS de 2027 ainda não foi divulgada. Qualquer simulação hoje é estimativa.

🔔 Por que importa

Faltam menos de três meses para o primeiro aluguel com CBS.

Antes de janeiro, o inquilino precisa saber se o dono do imóvel é contribuinte do IBS e da CBS, medir o impacto no seu caso e negociar enquanto ainda há tempo.

Se o locador for pessoa jurídica, há um argumento forte: o PIS e a Cofins que estavam embutidos no aluguel saem da conta. Somar a CBS por fora, sem nenhum ajuste, faz o locador ganhar e o inquilino pagar a diferença.

O aluguel de 2027 vai ser decidido na negociação feita até dezembro.

Depois de acompanhar de perto as regras da reforma para o mercado imobiliário, criamos o “Manual: Aluguéis e Holding Imobiliária na Reforma Tributária”, com cláusulas prontas de repasse e de absorção do IBS/CBS, checklist de revisão de contratos e modelos de holding imobiliária: Acesse aqui

✎ Fonte: Lei Complementar nº 214/2025, arts. 12, §2º, I, 251, 260, 261 e 487, com a redação dada pela LC nº 227/2026.

RAD: o próprio Cliente poderá recolher o IBS e a CBS da operação

A Reforma Tributária do Consumo introduziu uma importante mudança na sistemática de pagamento e aproveitamento de créditos do IBS e da CBS.

Entre os novos mecanismos está o chamado RAD – Recolhimento pelo Adquirente, previsto no art. 36 da Lei Complementar nº 214/2025.

Na prática, o mecanismo permite que, em determinadas operações, o próprio adquirente dos bens ou serviços recolha diretamente ao Fisco o IBS e a CBS incidentes na operação, vinculando esse pagamento ao respectivo documento fiscal. Planalto



COMO FUNCIONARÁ

No novo sistema, os documentos fiscais eletrônicos alimentarão a chamada Apuração Assistida, por meio da qual serão controlados débitos, créditos e pagamentos de IBS e CBS.

Quando presentes as condições legais para utilização do RAD, o adquirente poderá realizar diretamente o recolhimento dos tributos incidentes sobre aquela operação.

A Receita Federal já publicou documentação técnica das APIs da CBS e informou que os serviços compreenderão consultas de débitos, créditos e pagamentos, bem como a emissão de DARF para o Recolhimento pelo Adquirente – RAD. Receita Federal

Em termos simplificados, a operação poderá funcionar assim:

Fornecedor emite o documento fiscal → Adquirente identifica o IBS/CBS da operação → Adquirente efetua o RAD → pagamento fica vinculado àquela operação → fornecedor recebe o valor correspondente, considerado o tributo recolhido pelo adquirente.

É importante observar que o RAD é um pagamento vinculado: o valor recolhido destina-se à extinção do débito da operação à qual estiver associado.

A própria Receita já demonstrou esse funcionamento nos testes da Apuração Assistida. Serviços e Informações do Brasil

QUAL A DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO SPLIT PAYMENT?

No split payment, a segregação dos tributos ocorre no próprio fluxo da liquidação financeira, com participação dos prestadores de serviços de pagamento e das instituições operadoras dos sistemas de pagamento.

No RAD, é o próprio adquirente que efetua o recolhimento, nas hipóteses previstas na legislação.

A LC nº 214/2025 determina que o RAD poderá ser utilizado pelo adquirente que seja contribuinte do IBS e da CBS pelo regime regular, quando o instrumento utilizado para pagar o fornecedor não permitir a segregação e o recolhimento pelo split payment. Planalto

Portanto, tecnicamente, é mais adequado considerar o RAD um mecanismo complementar ao split payment, e não simplesmente seu substituto.

POR QUE ISSO É IMPORTANTE PARA OS CRÉDITOS?

Aqui está um dos aspectos mais relevantes da nova sistemática.

A LC nº 214/2025 vincula, como regra do regime regular, a apropriação dos créditos à extinção dos débitos correspondentes às operações anteriores, ressalvadas as hipóteses previstas na própria legislação.

O RAD permite que o adquirente tenha participação direta nesse processo, sem ficar exclusivamente dependente do recolhimento posterior realizado pelo fornecedor.

A própria legislação prevê que, enquanto não estiverem implementadas determinadas modalidades de extinção — entre elas o split payment e o RAD —, haverá tratamento específico para a apropriação dos créditos. Planalto



ATENÇÃO AOS CONTRATOS E AO CONTROLE FINANCEIRO

O RAD poderá produzir efeitos que ultrapassam o Departamento Fiscal.

Se o adquirente recolher diretamente parte do valor tributário relacionado à operação, fornecedor e Cliente precisarão estar perfeitamente alinhados quanto ao valor efetivamente pago, ao tributo recolhido e à identificação da operação correspondente.

Isso poderá exigir revisão de:

contratos comerciais • contas a pagar e a receber • conciliações bancárias • ERPs • documentos fiscais • procedimentos de cobrança • controles contábeis e fiscais.

A falta de integração entre as áreas fiscal, financeira, contábil e contratual poderá gerar divergências e até pagamentos indevidos.

2027 EXIGIRÁ NOVOS PROCEDIMENTOS

A importância prática desses mecanismos aumenta em 1º de janeiro de 2027, quando a CBS entra em nova etapa de implementação e o PIS e a Cofins são extintos, enquanto o IBS permanece em transição.

Mais do que simplesmente substituir tributos, a Reforma está alterando a própria arquitetura de faturamento, pagamento, recolhimento e apropriação de créditos das empresas. Planalto

Por isso, recomendamos que as empresas acompanhem desde já a evolução da Apuração Assistida, do RAD e do split payment, além de revisar seus sistemas e procedimentos internos.

A Reforma Tributária não mudará apenas quanto a empresa paga de tributos. Mudará também a forma como ela fatura, paga fornecedores, recebe de Clientes e controla seus créditos tributários.

Fontes:

Lei Complementar nº 214/2025 – texto atualizado

Documentação oficial da Apuração Assistida da CBS

Receita Federal – APIs e geração de DARF para o RAD

Autoridade: O Ativo invisível que economiza tempo e gera negócios.

Colegas,

Compartilho uma reflexão do colega Marcos Apóstolo, que considero especialmente oportuna para quem atua na prestação de serviços profissionais.

Existe um ativo que não aparece no balanço de uma empresa, mas que pode ter enorme valor: a autoridade profissional.

Todo empresário valoriza dinheiro. Mas existe algo igualmente escasso e, muitas vezes, ainda mais precioso: tempo.

E poucas coisas economizam tanto tempo quanto ser reconhecido pelo mercado pela competência e pelo conhecimento naquilo que se faz.



Quando uma empresa ou um profissional ainda não construiu essa autoridade, praticamente toda nova relação começa do zero. É necessário explicar quem somos, apresentar nossa experiência, demonstrar conhecimento, comprovar capacidade e, principalmente, conquistar a confiança de quem está do outro lado da mesa.

Quando a autoridade já foi construída, a conversa começa em outro ponto.

O Cliente já conhece parte do seu trabalho. O colega respeita sua opinião. O parceiro reconhece sua experiência. O mercado passa a associar seu nome a determinado conhecimento ou especialidade.

É como chegar a uma reunião e perceber que parte da apresentação já foi feita antes mesmo de você entrar na sala.

Seu conteúdo, sua trajetória, seus resultados, suas relações profissionais e, principalmente, sua reputação chegaram primeiro.

Isso economiza tempo.

Em vez de utilizar boa parte da reunião tentando demonstrar capacidade, é possível avançar diretamente para aquilo que realmente interessa: o problema, as alternativas, os riscos e a solução.

Mas há uma distinção fundamental:

Autoridade não substitui competência. Autoridade potencializa a competência.

E também não deve ser confundida com exposição, número de seguidores ou presença constante nas redes sociais.

No nosso meio profissional, autoridade é construída principalmente por conhecimento técnico, credibilidade, coerência, presença, relacionamento, capacidade de compartilhar conhecimento e consistência ao longo do tempo.

Seus efeitos aparecem gradualmente: as negociações tendem a ser mais objetivas, a confiança surge mais rapidamente, novas oportunidades aparecem, a discussão exclusivamente sobre preço perde importância e portas começam a se abrir.

Por isso, talvez valha uma reflexão:

O que estamos fazendo hoje para construir a autoridade profissional que desejamos ter daqui a alguns anos?

Produzir e compartilhar conhecimento, participar das entidades de classe, ensinar aquilo que sabemos, estudar continuamente, manter bons relacionamentos e entregar trabalhos de qualidade não produzem apenas reconhecimento imediato.

Produzem reputação.

E reputação é um patrimônio construído lentamente, mas capaz de trabalhar por nós mesmo quando não estamos presentes.

No final, talvez essa seja uma das melhores definições de autoridade: é quando o seu nome chega antes de você.



E, quando isso acontece, não vendemos apenas serviços.

Entregamos confiança.

E confiança continua sendo um dos ativos mais valiosos — e mais difíceis de construir — no mundo dos negócios.

Texto elaborado a partir de reflexão do colega Marcos Apóstolo, com adaptações para compartilhamento.

Novo material de perguntas e respostas da NFSe nacional tem 32 temas e 171 questões detalhadas.

O Portal da NFSe (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) publicou em 24 de setembro uma nova versão (1.1) do material de perguntas e respostas sobre a NFSe nacional

Resumo da notícia

O Portal da NFS-e atualizou o material de perguntas e respostas sobre a NFS-e nacional, com orientações para municípios, contribuintes e sistemas na transição para IBS e CBS.

O Portal da NFSe (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) publicou em 24 de setembro uma nova versão (1.1) do material de perguntas e respostas sobre a NFSe nacional.

O documento orienta municípios, contribuintes e empresas de software sobre o funcionamento operacional e técnico da nota fiscal. Ele aborda os procedimentos de transição, cadastro e validação necessários para alinhar a emissão de notas ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

O material possui 32 temas centrais e 171 perguntas e respostas no total.

Leia abaixo a íntegra.

perguntas-e-respostas-nfs-e-v-1-1-20260922

Novo material de perguntas e respostas da NFSe nacional tem 32 temas e 171 questões detalhadas - Contadores.cnt.br - O seu portal contabilista

CARF mantém cobrança de até 27,5% de Imposto de Renda e multa de 100% sobre R\$ 720 mil de "lucros" pagos a médico sócio de sociedade considerada "simulada". Entenda o risco de remunerar "plantões" com distribuição de lucros.

Processo: 15956.720182/2016-92

Acórdão: 2202-012.049

Órgão julgador: 2ª Seção / 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária do CARF

Data de publicação 05/10/2026

Entre 2012 e 2015, um médico recebeu cerca de R\$ 720 mil de uma sociedade de serviços médicos e declarou tudo como distribuição de lucros, isenta de Imposto de Renda.



A Receita enxergou outra coisa: remuneração por plantões, travestida de lucro.

O auto de infração somava R\$ 433 mil de crédito tributário, entre imposto, multa de 150% e juros. O CARF manteve a tributação, mas derrubou a multa para 100%.

O que a defesa alegou

A sociedade era uma sociedade simples, regularmente constituída, com contabilidade e contrato social. O contrato previa distribuição de lucros proporcional à produção de cada sócio, e não ao capital, o que o art. 1.007 do Código Civil permitiria.

O art. 129 da Lei nº 11.196/2005 autorizaria a prestação de serviços intelectuais por meio de pessoa jurídica. A defesa ainda apontou que a Receita cobrava apenas dois sócios, entre mais de 600 em situação idêntica.

Nenhuma dessas teses foi suficiente.

O CARF não disse que médico não pode prestar serviço por meio de PJ. Disse que a forma não vale quando a realidade é outra. O acórdão registra que prestar serviços intelectuais por pessoa jurídica "não é ato ilícito", desde que não haja dissimulação. E que é preciso ir além dos aspectos formais e buscar a verdade material.



Como o Fisco montou o caso

A fiscalização reuniu os elementos abaixo, e foi o conjunto deles que sustentou a conclusão de simulação:

o médico entrou na sociedade com R\$ 1,00, o que representava 0,03% do capital;

o sócio administrador detinha 94,37% das quotas (3.052 das 3.234);

em pouco mais de quatro anos, houve 1.723 movimentações no quadro societário: 970 ingressos e 753 saídas;

muitos profissionais começavam a receber antes mesmo de entrar formalmente na sociedade;

as cotas de quem saía eram obrigatoriamente repassadas ao administrador, que ampliava seu poder a cada saída;

os pagamentos de "lucro" ocorriam várias vezes no mesmo mês e, às vezes, mais de uma vez no mesmo dia;

planilhas e e-mails internos mostravam que os valores eram fixados pelo plantão e pelo local de atendimento, com meses de antecedência (algo como R\$ 705 a R\$ 850 por 12 horas), e não pelo resultado da empresa;

uma carta aos plantonistas avisava que faltas seriam punidas com multa, com reflexos salariais.

Lucro, por definição, só se conhece depois de apurado. Aqui, o "lucro" tinha preço de tabela antes de o plantão acontecer.



Contexto

O Imposto de Renda é um só, e a questão é quem deve ser o contribuinte.



Segundo o CARF, essa definição não é escolha do Fisco nem das partes, mas depende da natureza da renda: lucro de atividade empresarial é tributado na empresa, e rendimento do trabalho pessoal é tributado na pessoa física.

A Lei nº 11.196/2005 abriu a possibilidade de tributar serviços intelectuais na pessoa jurídica, mas o acórdão a trata como uma faculdade, e não como um salvo-conduto. Ela pressupõe uma sociedade que realmente exista como tal.

Nesse ponto, o voto condutor falou em "desvio de finalidade": a sociedade explorava os serviços médicos, e os minoritários queriam apenas ser remunerados pelos plantões. Sem interesse comum em um objeto social, a condição de sócio seria "meramente formal".

A defesa também havia dito que, se a condição de sócio caísse, o caso seria de vínculo de emprego. O CARF respondeu que a ausência de subordinação formal afasta apenas o emprego. A prestação de serviços como autônomo continua possível, e é ela que se tributa na pessoa física.

A multa qualificada foi mantida, por conduta consciente e conluio entre a sociedade e os profissionais, mas caiu de 150% para 100%, porque a Lei nº 14.689/2023 reduziu o percentual e retroage para casos ainda não definitivamente julgados.

Fique atento

Sociedades de profissionais da saúde costumam concentrar os mesmos sinais de alerta:

- participação societária simbólica, com poder concentrado em um sócio;
- alta rotatividade, com entrada e saída frequentes de sócios;
- pagamentos recorrentes, no mesmo mês ou no mesmo dia, sem balanço que os suporte;
- valores definidos por plantão, escala ou local, e não por resultado apurado;
- sócio que recebe antes de integrar formalmente o quadro societário;
- multas e controles internos típicos de relação de trabalho.

Cada ponto, isoladamente, pode ter explicação. O risco está na soma.

Por que importa

O julgamento reforça que contrato social e escrituração não bastam quando os fatos contam outra história. Para o CARF, a pergunta decisiva é se o dinheiro era mesmo lucro ou se era preço do trabalho. Quando o valor é combinado antes de a empresa apurar resultado, a resposta tende a ser a segunda.

E a conta chega à pessoa física: imposto de até 27,5% sobre o que foi declarado como isento, multa que pode chegar a 100% ou mais e juros Selic, tudo isso muitos anos depois. O lançamento é de 2016 e o julgamento, de 2026.

Não falta lucro. Falta documentação, e realidade que a sustente.

Após acompanhar mais de 75 decisões do CARF sobre o assunto, criamos o "Manual: Distribuição de Lucros e Pró-Labore em Sociedades Médicas", com cláusulas contratuais, atas de distribuição, rotina mensal e checklist pré-distribuição para reduzir os riscos de autuação nessa matéria: [Acesse aqui](#)



📄 Leia o inteiro teor do acórdão

🔗 Fonte: Processo 15956.720182/2016-92 (Acórdão 2202-012.049) — CARF — sessão de 26 de junho de 2026.

Indústria têxtil responderá por dívida de empresa de facção.

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a responsabilidade subsidiária da Cotton Star Industrial, de Blumenau (SC), pelo pagamento de valores devidos por uma microempresa de facção a uma costureira. Ficou demonstrado que a empresa interferia no trabalho das costureiras, e a relação foi considerada terceirização.

Contrato previa produção independente

A primeira empregadora, a microempresa Joni Marciel da Costa, fez um acordo judicial para pagar R\$ 16 mil à costureira. O acerto não foi pago, e a trabalhadora pediu o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Cotton Star, tomadora de serviços.

Em contestação, a Cotton Star alegou que não tinha nenhuma relação com a obrigação ou com o prejuízo discutido, por atuar por meio de contrato de facção. Nesse tipo de contrato, a indústria, em vez de fabricar tudo internamente, contrata uma ou mais oficinas especializadas para costurar, bordar, montar ou finalizar as roupas. Informou que havia contratado a Joni para fabricar determinadas peças e que a contratada trabalhava de forma independente, administrando seus próprios empregados e a produção.

Fiscalização revelou interferência na produção

Contudo, a 1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul (SC) concluiu que a Cotton tinha ingerência no processo produtivo da Joni, especialmente por meio da fiscalização das peças e do controle de qualidade. O fato foi confirmado pela representante da Cotton em depoimento. Segundo ele, as inspetoras externas passavam diariamente nas empresas contratadas.

A interferência levou o juízo a entender que a relação não era apenas um contrato comercial de facção. A sentença reconheceu a responsabilidade subsidiária da empresa contratante pela dívida de R\$ 16 mil, prevista no acordo, não paga pela Joni, acrescida de juros e atualização monetária.

Na responsabilidade subsidiária, a primeira empresa continua sendo a principal responsável pela dívida trabalhista. Mas, se ela não pagar, a segunda empresa poderá ser chamada a pagar.

A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), e a empresa recorreu ao TST.

TST não pode reexaminar provas

O relator, ministro Mauricio Godinho Delgado, observou que, diante da constatação nas instâncias de origem de que houve ingerência na administração da prestadora de serviços, deve ser mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora. O colegiado aplicou a Súmula 126, que impede o TST de reexaminar fatos e provas já analisados pelas instâncias anteriores.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Ricardo Reis



4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

**4.03 ASSUNTOS SOCIAIS****FUTEBOL**

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO**5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP**

Agenda de Cursos - outubro/2026

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)**OUTUBRO/2026**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
08	quinta	13,30h às 17,30h	Cálculos na Reforma Tributária	R\$ 250,00	R\$ 500,00	04	Adilson Torres
09	sexta	09,00h às 13,00h	NR 1 - Novas Disposições Legais Efeitos Jurídicos, Empresas e Empregados.	R\$ 250,00	R\$ 500,00	04	Anita Maria Meinberg Perecin
14	quarta	13,30h às 17,30h	Reforma Tributária Impacto na Formação do Preço de Venda	R\$ 250,00	R\$ 500,00	04	Adilson Torres
21 e 22	quarta e quinta	09,00h às 13,00h	Reforma Tributária na Prática	R\$ 250,00	R\$ 500,00	08	Adriana Manni Peres

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS**Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações, e Reforma Tributária.**

Terça-feira 13-10-2026: encontro (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Palestra: Desvendando a Contabilidade de Custos: co processo de implantação da tomada de decisões!

Palestrante: Antonio Saporito

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Quarta-feira 14-10-2026: encontro (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas. Fórum de debate e atualização contínua.



5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas – em sistema de rodízio.

Grupo de Estudos Tecnologia e Inovação

Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas – em sistema de rodízio.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às segundas-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas – em sistema de rodízio.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações, e Reforma Tributária.

Às terças-feiras, encontros (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo ZOOM e pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal ZOOM e pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.